



HERTZ PIRES PINA JÚNIOR

**O Excesso de Regulação Estatal como Condicionante para o Aumento do Nível de
Corrupção**

**CAMPINA GRANDE
2021**

HERTZ PIRES PINA JÚNIOR

**O Excesso de Regulação Estatal como Condicionante para o Aumento do Nível de
Corrupção**

**Dissertação apresentada ao Programa de
Pós Graduação em Ciência Política da
Universidade Federal de Campina Grande
como requisito para obtenção do título de
Mestre em Ciência Política.**

**Orientador (a): Pro. Dr. Clóvis Alberto
Vieira de Melo.**

**Área de Concentração: Estado e Governo
Linha de pesquisa: Instituições Políticas.**

**CAMPINA GRANDE
2021**

P645e

Pina Júnior, Hertz Pires.

O excesso de regulação estatal como condicionante para o aumento do nível de corrupção / Hertz Pires Pina Júnior. – Campina Grande, 2021.

86 f. : il.

Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2021.

"Orientação: Prof. Dr. Clóvis Alberto Vieira de Melo".

Referências.

1. Corrupção. 2. Regulação. 3. Liberdade de Negócio. I. Melo, Clóvis Alberto Vieira de. II. Título.

CDU 328.185(043)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
POS-GRADUACAO EM CIENCIA POLITICA
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

REGISTRO DE PRESENÇA E ASSINATURAS

ATA DA DEFESA PARA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM CIÊNCIA POLÍTICA, REALIZADA EM
06 DE SETEMBRO DE 2021

(DISSERTAÇÃO Nº31)

CANDIDATO(A): **HERTZ PIRES PINA JÚNIOR**. COMISSÃO EXAMINADORA: Clóvis Alberto Vieira de Melo, Doutor, PPGCP/UFCG, Presidente da Comissão e Orientador, José Maria Pereira da Nóbrega Júnior, Doutor PPGCP/UFCG, Examinador Interno Dr. Luiz Fernando Vieira V. de Miranda, Examinador Externo. TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: O Excesso de Regulação Estatal como Condicionamento para o Aumento do Nível de Corrupção. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO Estado e Governo. HORA DE INÍCIO: 15h00 – LOCAL: Sala Meet - meet.google.com/fvk-odwq-nfm (gravada).

Em sessão pública, o(a) candidato(a) foi arguido(a) oralmente pelos membros da Comissão Examinadora, tendo demonstrado suficiência de conhecimento e capacidade de sistematização no tema de sua dissertação, obtendo conceito aprovado. Face à aprovação, declara o(a) presidente da Comissão, achar-se o (a) examinado (a), legalmente habilitado(a) a receber o Grau de Mestre em Ciência Política, cabendo a Universidade Federal de Campina Grande, como de direito, providenciar a expedição do Diploma, a que o(a) mesmo(a) faz jus. Na forma regulamentar, foi lavrada a presente ata, que é assinada por mim, Márcia Cristina Marques Porto, e os membros da Comissão Examinadora. Campina Grande, 06 de setembro de 2021.

Prof. Dr. Clóvis Alberto Vieira de Melo - PPGCP/UFCG

Presidente da Comissão e Orientador

Prof. Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior - PPGCP/UFCG

Examinador Interno

Prof. Dr. Luiz Fernando Vieira Vasconcellos de Miranda - PGPP/UNILA

Examinador Externo

Hertz Pires Pina Júnior

Discente

Márcia Cristina M. Porto

Secretária do PPGCP



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARIA PEREIRA DA NOBREGA JUNIOR, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 06/09/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS ALBERTO VIEIRA DE MELO, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 06/09/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Vieira Vasconcellos de Miranda, Usuário Externo**, em 06/09/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hertz Pires Pina Júnior, Usuário Externo**, em 06/09/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA CRISTINA MARQUES PORTO, SECRETÁRIO (A)**, em 16/09/2021, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **1754670** e o código CRC **24DBF37C**.

Ao meu Senhor Jesus Cristo, que faz a minha vida ter sentido.

À minha família, nas pessoas do meu pai Hertz Pires, minha mãe Adriana Mota, meus irmãos Pedro Henrique e Gabrielle Mota e a minha noiva Anna Beatriz, peças importantes que me dão fôlego para caminhar mais um passo, na certeza de que o sol vai brilhar novamente.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, àquele preencheu o vazio do meu coração quando minha vida ainda não tinha sentido, em Cristo encontrei absolutamente todas as necessidades para minha existência. Foram 2 (dois) anos desgastantes, mas confio piamente na capacidade do Senhor Jesus em iluminar minha mente para que eu pudesse suportar este período e, ainda, ter discernimento de escrever a pesquisa que me propus a fazer. Por isso glorifico à Deus sabendo que está é a finalidade única do meu ser.

Aos meus pais, Hertz e Adriana, que sempre prezaram por me dar o melhor e nunca mediram esforços em deixar a maior herança que eu posso ter, a educação. Todos os incentivos, todos os estímulos, todas as repreensões, todas as lágrimas e também todas as risadas, me moldaram de tal forma que a maior realização que tenho é ser semelhante à eles.

Aos meus irmãos que sempre tencionaram parecer-se comigo e, não sabem eles, que meu desejo é ser tão bom como os dois, Pedro e Gabrielle, são. Como irmão mais velho tenho o dever de ser alguém exemplar e espero honrar a posição, sobretudo, como alguém que ama mais à Cristo do que à todos os sucessos que esta vida possa me dar.

Em especial, agradeço a minha noiva, Anna Beatriz, ou melhor dizendo, Bia, em momentos que exigiam superação, ela foi meu incansável porto seguro. Sempre trago à memória o brilho dos seus olhos ao me dizer que sou o melhor e mesmo conhecendo as minhas limitações isso impulsionava minha estima para continuar tentando. Ela foi fundamental para minha conquista, por isso não canso de dizer “[...] és o maior de todos os confortos...” (John Winthrop).

Agradeço à todos os professores que caminharam comigo durante todo o programa de pós-graduação, contudo, em específico, sou grato ao meu orientador, Clóvis Alberto Vieira de Melo, pela paciência e pelo ser prestimoso, diligente e solícito. Todo o seu arcabouço enquanto estudioso e sua capacidade técnica de transmitir o conteúdo com clareza me encorajou a continuar trabalhando o tema da corrupção. Pude compreender através dos seus ensinamentos que embora as causas deste fenômeno sejam inesgotáveis não podemos olvidar de controlá-lo, amenizando as consequências.

À todos os profissionais técnicos-administrativos que de forma hercúlea trabalham para que o Programa de Pós-Graduação em Ciência Política possa continuar.

Meus mais sinceros agradecimentos aos companheiros de jornada: Duilia Dalyana Ribeiro dos Santos, Erick Miranda da Silva, Jader Nilton Maia Batista, Júnior Camilo de Sousa, Kaled Raed Mohamed Ramadan, Láine de Sousa Trovão, Luan Pablllo Silva Oliveira, Marcio Sarmento Cavalcanti, Mateus Sousa de Araújo, Maria Sheylla Campos de Lima, Olindina Ioná da Costa Lima Ramos, Ramirez de Almeida São Pedro e Silvio Leotério de Almeida, que sempre me farão lembrar das boas conversas trocadas nos momentos de café.

Para não ser injusto, agradeço à todos quantos estiveram envolvidos na realização deste sonho. Assim e por fim, se comecei tributando glória, não poderia encerrar diferente “Portanto, quer comais, quer bebais ou façais outra coisa qualquer, fazei tudo para a glória de Deus” (1 Coríntios 10.31).

EPÍGRAFE

“Há corrupção quando se obtém alguma coisa que não é devida, através do favorecimento daquele que a fornece. Há corrupção da parte do candidato que paga pelos votos do eleitor. Há corrupção da parte do particular que obtém um favor do funcionário [público] em troca de dinheiro. Mas, quando os funcionários lançam mão do tesouro do Estado por sua própria conta, não há corrupção, há roubo” (Tocqueville, em suas notas para *A Democracia na América*, Livro I, Parte II, Capítulo V).

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Quadro 1 – Quadro de detalhamento dos tipos de corrupção segundo Rose-Ackerman e Palifika.....	27
Quadro 2 – Descrição com as informações da variável dependente.....	58
Quadro 3 – Descrição com as informações da variável independente do <i>Doing Business</i>	60
Quadro 4 – Descrição com as informações da variável independente do <i>The Heritage Foundation</i>	61
Quadro 5 – Descrição com as informações da variável de controle do <i>Banco Mundial</i>	63
Tabela 1 – Número de países referentes aos anos de 2013-2020 a partir do <i>Índice de Percepção da Corrupção</i>	59
Tabela 2 – Quantidade de países divididos pelas regiões nos anos de 2013-2020.....	59
Tabela 3 – Análise descritiva da variável dependente nos anos de 2013-2020.....	65
Tabela 4 – Análise descritiva das categorias de corrupção no ano de 2020.....	66
Tabela 5 – Análise descritiva das variáveis independentes no ano de 2020.....	71
Tabela 6 – Tabela do sinal esperado nas correlações entre as variáveis.....	73
Tabela 7 – Matriz da correlação entre as variáveis nos anos de 2013-2020.....	74
Tabela 8 – Correlação entre as variáveis no ano de 2020.....	75
Tabela 9 – Correlação entre a variável carga tributária e a variável de controle.....	77
Tabela 10 – Modelo de regressão linear múltipla 01.....	78

LISTA DE ORGANOGRAMA

Organograma 1 – Esquematização da interação (relação) entre agentes corruptos a partir das <i>Técnicas de Negociação de Havard</i>	55
---	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Quantidade de países na série temporal 2013-2020 distribuídos nas categorias de corrupção.....	66
Gráfico 2 – Pontuação do Brasil no Índice de Percepção da Corrupção 2013-2020.....	67
Gráfico 3 – Quantidade de países divididos por região e distribuídos nas categorias de corrupção no ano de 2020.....	68
Gráfico 4 – Percentual dos países divididos por região nas categorias de corrupção no ano de 2020.....	69
Gráfico 5 – Pontuação dos países da região da América no IPC do ano de 2020.....	72
Gráfico 6 – Pontuação do Brasil nas variáveis independentes no ano de 2020.....	72
Gráfico 7 – Pontuação dos países do MERCOSUL no ano de 2020.....	72
Gráfico 8 – Índice dos países Brasil e Dinamarca em cada uma das variáveis independentes.....	76

LISTA DE SIGLAS

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CONJUR – Consultor Jurídico

CBF – Confederação Brasileira de Futebol

CPB – Código Penal Brasileiro

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

FBI – Federal Bureau of Investigation

FIFA – Federação Internacional de Futebol

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

ICO – Escritórios de Cumprimento de Integridade

IFIs – Instituto Financeiro Internacional

II – Imposto de Importação

IMF – Fundo Monetário Internacional

INT – Departamento de Integridade Institucional

IPI – Imposto sobre os Produtos Industrializados

IRS – Internal Revenue Service

OCDE – Organização para Cooperação de Desenvolvimento Econômico

PIB – Produto Interno Bruto

PNB – Produto Nacional Bruto

SOx – Lei Sarbanes Oxley

StAR – Recuperação de Recursos Roubados

SUS – Sistema Único de Saúde

TCU – Tribunal de Contas da União

TI - Transparência Internacional

V-DEM – Varieties of Democracy

RESUMO

A regulação do estado dentro da esfera econômica tem sido bastante prejudicial diante da análise dos indicadores que trabalham a corrupção. Os prejuízos trazidos pelas intervenções regulatórias testão minando os ganhos dos agentes envolvidos nas negociações entre setor público e privado, forçando-os a maximizarem seus ganhos de outras maneiras, quase sempre de modo escuso. Assim, a presente pesquisa levantou a hipótese de que a regulação econômica através de barreiras estatais impacta na corrupção, partindo da análise de que países menos regulados estão melhor posicionados no índice de percepção da corrupção. a pesquisa adotou um N de 180 (cento e oitenta) países dentro dos anos de 2013 a 2020. Foram selecionadas uma variável dependente, índice de percepção da corrupção e quatro variáveis independentes, carga tributária, liberdade de negócio, liberdade de comércio e abertura de empresas. Os caminhos percorridos para análise foram de descrição, correlação e regressão das variáveis, apenas em relação ao ano de 2020. Os resultados apresentados na análise estatística confirmaram a hipótese discutida evidenciando que os países que estão melhor posicionados nos índices de liberdade econômica também estão melhor posicionados no índice de percepção da corrupção. Portanto, os resultados confirmaram a literatura trabalhada.

Palavras-chave: corrupção; regulação; liberdade de negócio.

ABSTRACT

The regulation of the state within the economic sphere has been quite harmful in view of the analysis of indicators that work on corruption. The losses brought about regulatory interventions have been undermining the gains of agents involved in negotiations between the public and the private sectors, forcing them to maximize their gains in other ways, almost always in an underhand manner. Thus, this research raised the hypothesis that economic regulation through state barriers impacts on corruption, based on the analysis that less regulated countries are better positioned in the corruption perception index. The research adopted a N of 180 (one hundred and eighty) countries within the years 2013 to 2020. A dependent variable, corruption perception index, and four independent variables, tax burden, business freedom, freedom of trade and opening of trade were selected. The paths taken for the analysis were of description, correlation and regression of the variables, only in relation to the year 2020. The results presented in the statistical analysis confirmed the discussed hypothesis, showing that the countries that are better positioned in the economic freedom indexes are also better positioned in the corruption perception index. Therefore, the results confirmed the literature studied.

Keywords: corruption; regulation; freedom business.

SUMÁRIO

Lista de Tabelas.....	6
Lista de Organogramas.....	7
Lista de Gráficos.....	8
Lista Siglas.....	9
Resumo.....	10
Abstract.....	11
1 INTRODUÇÃO.....	14
2 ANÁLISE DO CONCEITO DE CORRUPÇÃO A PARTIR DOS ELEMENTOS TEÓRICOS E CONSTITUTIVOS.....	17
2.1 Positivismo Jurídico.....	19
2.1.1 Peculato.....	20
2.1.2 Concussão.....	20
2.1.3 Corrupção passiva e/ou ativa.....	21
2.1.4 Prevaricação.....	21
2.1.5 A corrupção em instituições privadas.....	22
2.2 A teoria estrutural-funcionalista.....	23
2.3 A teoria da <i>public-choice</i>	26
3 ABORDAGEM DA LITERATURA ACERCA DO FENÔMENO DA CORRUPÇÃO.....	33
3.1 A corrupção como problema moral.....	33
3.2 A corrupção estatal aplicada à economia.....	34
3.3 Causas da corrupção apontadas na literatura.....	40
3.4 A corrupção aceitável.....	45
3.5 Instituições de controle da corrupção.....	46
4 ABORDAGEM DA REGULAÇÃO A PARTIR DA INTERVENÇÃO ESTATAL.....	51
5 OPÇÃO METODOLÓGICA.....	58
5.1 Variável Dependente.....	58
5.2 Variáveis Independentes.....	60
5.2.1 Variável do Doing Business.....	60
5.2.2 Variável do Índice de Liberdade Econômica.....	61

5.3 Variável de Controle.....	63
6 ANÁLISE DE DADOS E DISCUSSÃO.....	65
6.1 Análise descritiva da variável dependente.....	65
6.2 Análise descritiva das variáveis independentes.....	70
6.3 Correlação das variáveis.....	73
6.4 Regressão.....	79
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	84
REFERÊNCIAS.....	87

1 INTRODUÇÃO

A relação entre o público e o privado tem estimulado o debate acerca de corrupção. Grandes nações, desenvolvidas ou subdesenvolvidas, de sistemas políticos centralizados ou descentralizados tem observado o declínio da confiabilidade de suas instituições em decorrência desse mal endêmico que tem assolado o contexto político da sociedade. Escândalos de corrupção tem estado presente em todas as esferas de poder: Executivo, Legislativo ou Judiciário, como também nas instituições vinculadas tanto ao governo como a estruturas privadas, como no caso das sociedades de economia mista. É interessante notar que mesmo democracias avançadas tem padecido desse fenômeno, conforme explica Jain (2001).

O progresso da mídia e a crescente quantidade de informações divulgadas, possibilita uma maior percepção da corrupção, visto que seria mais difícil reconhecê-la apenas em seu nível institucional. Além disso, a tecnologia permite que o cidadão médio tome conhecimento acerca da situação de seu país de forma célere. A noção que se tem acerca da corrupção, todavia, gira em torno da interação entre agentes públicos e privados no que diz respeito à oferta de suborno em troca de benefício pessoal ou político.

Alguns temas são bastantes debatidos como nas questões que envolvem quais seriam as causas da corrupção. Dentre eles, pode-se citar como exemplo a ineficiência do judiciário e a transparência do governo, isto é, quanto maior a impunidade mais livres os atores se sentirão para cometer seus delitos a partir de atos discricionários. Conforme Becker's (1968) a aplicação de penas dentro do sistema legal para atores importantes que tem poderes de decisão é preponderante para a prevenção do crime de corrupção. Nesta mesma linha de pensamento Tanzi (1998) e Purohit (2005) afirmam que associado à eficácia judicial nós temos a transparência das leis, regras e processos que funcionam como armas no combate da corrupção, controlando o poder do agente público, aumentando o custo da transação para o recebimento do suborno e reduzindo a oportunidade de se envolver em práticas corruptas. Neste sentido, a transparência também é uma das contribuições no combate da corrupção quando há excesso de regulação nos termos de Van Rijckeghem e Weder (1997).

Ainda, segundo Purohit (2005) os procedimentos tributários e o monopólio de poder dos agentes públicos comprometem a lisura no setor público. Neste sentido Ades e Di Tella (1997) evidenciam que políticas que diminuem o controle dos funcionários públicos que agem com discricionariedade nas decisões que envolvem questões de comércio serão úteis na luta contra

a corrupção. Ou seja, vemos que existe uma relação entre a complexidade da tributação e o mercado privado. Outros autores como Djankov, La Porta, Lopez-de-Silanes e Shleifer (2002) destacam que àqueles países que tem caminhos pesados para a entrada de novas empresas, formação de indústrias e criação de negócios tem níveis mais elevados de corrupção. A morosidade dos processos, os custos e complexidade de regras tem feito com que os agentes públicos pedissem subornos aos privados em troca de uma maior celeridade para iniciar seus negócios.

Muitos debates acerca da corrupção apontam que o excesso de regulação é justamente um dos pontos mais propensos para o aumento da corrupção nos países. Segundo Amin e Soh (2020) *in* Pigou (1938) e Acemoglu e Verdier (2000), a regulação é utilizada para corrigir as falhas de mercado e trazer um conjunto de regras que devem ser seguidos e aplicados pelos funcionários públicos. Entretanto, ainda na perspectiva de Amin e Soh (2020) o seu excesso cria possibilidades de suborno entre agentes privados e funcionários públicos uma vez que aumenta o poder discricionário destes. Isto é, na perspectiva de Shleifer e Vishny (1993), quem tem o poder de tributar e ditar as regras do jogo, pode facilitar o recebimento de suborno, como forma de facilitação da produção. Diante disso Tanzi escreve que “além das áreas mencionadas acima, em muitos países alguns funcionários públicos encontram-se em posições em que têm poder discricionário sobre decisões importantes” (1998, p.10).

Partindo desses preceitos, regulação pode ser definida como o conjunto de regras que funcionam como intermediadores nas relações entre agentes públicos e privados. Por outro lado, destaca-se que a regulação, *per si*, não é algo ruim. Ou seja, regulação seria os procedimentos que devem ser adotados e seguidos tanto pelos funcionários públicos como pelos agentes privados em seu relacionamento *inter partes*. O grande debate tem a ver com a limitação dessas regulações, ou seja, como esse conjunto de regras aplicadas em excesso podem ser uma condicionante para a corrupção. Sob a ótica de La Palombara (2002) os tributos dos países considerando-se a parcela do Produto Interno Bruto - PIB pode ser um fato que contribua para o excesso de regulação, todavia, ao olharmos para o cenário político vemos que a raiz é bem mais profunda, digo, pensar a participação do governo no PIB não tem simplesmente como remédio a diminuição do gasto governamental.

Além disso, Amin e Soh (2020) informam que poderes regulatórios nas mãos de funcionários públicos na abertura de empresas lhe dão poder de solicitar suborno em troca de atividades escusas como forma de burlar as próprias regras de regulação. Diante disso, a presente dissertação se concentra na análise da relação causal entre excesso de regulação e os

níveis de corrupção. Conforme fora visto, excesso de regulação pode ser caracterizado de várias formas, desde quanto ao gasto governamental auferido pela participação dos gastos governamentais no PIB até a ineficiência do judiciário em punir os indivíduos que são pegos no crime de corrupção o que diminui por consequência o custo da prática.

Assim a pesquisa pinçou quatro variáveis: carga tributária, liberdade de negócio, liberdade de comércio e abertura de empresas para definirem intervenção estatal por meio de regulações. A carga tributária diz respeito a quantidade de tarifas cobradas pelo setor público como uma imposição para o funcionamento de uma empresa. Alguns impostos atingem diretamente a produtividade das empresas como por exemplo: ICMS, IPI, II, entre outros. Todos eles cobrados em demasia podem minar a operosidade dos empreendimentos e estimular a corrupção. Os outros indicadores dizem respeito diretamente a abertura das empresas, ou seja, o seu passo a passo para efetivamente começar a operar, continuar operando e até finalizar negócios. A quantidade de processos, o tempo gasto para cumpri-los e o seus custos são mais alguns indicadores que servem de hipóteses para explicar o excesso de regulação.

O número de alvarás, licenças, autorizações e permissões trazem morosidade e custos altos para o empreendedor que pretende abrir sua empresa. Isso nas mãos de funcionários públicos que detém a aplicação das regras e procedimentos o permite exigir suborno em troca de burlar as etapas aplicadas pela própria regulação, trazendo para os procedimentos uma interação entre o agente público e privado no que tange a troca de subornos, todos esses indicadores explicativos funcionam como as hipóteses que explicam a relação que impacta na corrupção.

Neste sentido, o problema formulado na pesquisa envolve o impacto que a regulação por meio da intervenção estatal descrita nas variáveis selecionadas impactam a corrupção, por meio da análise de estatística inferencial de que os países que possuem menores barreiras regulatórias estão melhor posicionados no índice de percepção da corrupção.

2 ANÁLISE DO CONCEITO DE CORRUPÇÃO A PARTIR DOS ELEMENTOS TEÓRICOS E CONSTITUTIVOS

Inicialmente, a pesquisa científica deve propor-se a elaborar os conceitos que se pretende trabalhar para poder dar uma definição nas discussões que girem em torno da temática escolhida. Por isso, embora a definição de corrupção seja conhecidamente difícil de conceituar, as pesquisas não podem olvidar de fazê-lo com base em arcabouços da literatura vigente que discorrem acerca desta problemática, portanto, superar os desafios que tratam dos aspectos semânticos da corrupção, devem ser sanadas de plano, assim temos que:

A abordagem semântica da conceitualização dificulta o progresso da pesquisa científica, pois assume que as definições para designar um fenômeno são arbitrárias. Contudo, se a definição não for relacionada ao fenômeno empírico, não haverá nada com que referenciar o objeto e o problema se resumirá ao responsável por sua legitimidade em estabelecer a definição (Vieira, p.11, 2008, *apud* Gerring, 2001).

Partindo da perspectiva deste mesmo autor, a de que o conceito não envolve apenas questões semânticas, sobretudo na língua portuguesa onde a mesma palavra pode ter diversos significados. Além disso, consignou-se o entendimento de que as pesquisas quantitativas não estariam preocupadas com a estruturação dos conceitos, sua análise estaria restrita aos indicadores e métodos estatísticos, em contrapartida, os pesquisadores qualitativos é que teriam de fato a preocupação com a construção sociológica e ontológica das definições Goertz (2005). Ainda, segundo Goertz (2005), desde os estudos de Collier e Mahon (1993) que não conseguiram balancear o excesso de conceitos acerca da democracia em face das análises metodológicas que a Segunda Lei de Goertz tem sido posto à prova, ou seja, que as impossibilidades que versam sobre a relação de estudos empíricos e teóricos têm sido minoradas em face dos avanços da metodologia e dos conceitos.

A “teoria da ontologia” ressalta o desenvolvimento da definição, como eles estão relacionados com as hipóteses e ainda qual a sua perspectiva do ponto de vista dos dados explicativos do fenômeno. Portanto, na perspectiva de Goertz (2005), a construção e formação dos conceitos estariam divididas em três níveis, o básico, o secundário e o indicador. Neste nível os termos são atribuídos em parâmetros abstratos, ou seja, a intenção de quem está formulando o conceito é apenas problematizar a questão e após isso características vão sendo associadas ao que foi definido. Explico, se eu simplesmente utilizar o termo corrupção, o interlocutor pode levar em consideração o fenômeno tendo como pontos de apoio vivências cotidianas que para seu entendimento de certa forma insipiente, talvez a conduta experimentada

não possa ser caracterizada como corrupção. Entretanto, quando o termo é relacionado à algum adjetivo, corrupção econômica, eu consigo direcionar a linha de raciocínio para um foco específico. Para Goertz (2005) alguns conceitos habitualmente já atingem essas dimensões acima como no caso de “democracia” e “estado”.

Essas terminologias podem ter vários significados, conforme já foi esposado, se levarmos em consideração apenas os aspectos semânticos. Em nível secundário o Goertz (2005) evidencia quais foram os elementos responsáveis pela construção do conceito. Isso torna-se necessário pelo primeiro problema proposto, o número gritante de dimensões que apenas um termo pode ter. Fazendo uso, novamente, do exemplo da terminologia democracia, o autor informa os seguintes apontamentos:

Democracia é um conceito político que envolve várias dimensões: (1) contestação sobre política e competição política; (2) participação em cargos dos cidadãos por meio de formas partidárias, associativas e outras formas de ação coletiva; (3) responsabilização dos governantes aos governados por meio de mecanismos de representação e do estado de direito; e (4) controle civil sobre as forças Armadas (Goertz, p. 37, 2005, *apud* Karl, 1990).

Assim, o Grin (2012, p.154) vai relatar que o nível secundário surge a partir de variáveis independentes e explicativas “que interagem com o ambiente de forma causal, além de expressarem as características chave de um conceito”. Seria, desta forma, temerário saltar do nível básico para o nível dos indicadores uma vez que restaria ausente os elementos de definição do conceito utilizado para explicar o fenômeno. No caso em questão, a corrupção pode ser explicada por diversas questões conforme será brevemente dissertado em tópicos posteriores, diante desta pluralidade de fatores causais que aplicam-se à corrupção, a dimensão escolhida foi o excesso de regulação.

Por fim, na teoria dos conceitos sociais de Goertz (2005) o último nível trata dos indicadores, isto é, a operacionalização do conceito trabalhado nos níveis anteriores. Neste ponto, têm-se a utilização da lógica *fuzzy*, ou seja, pega-se os dois primeiros níveis, a conceituação do fenômeno em ótica abstrata, depois os elementos estruturais que definem o termo em apenas uma dimensão e os une à metodologia matemática que torna possível a quantificação das variáveis em níveis de significância. Por força de todos esses passos, a hipótese pode ser explicada empiricamente. Quando esses três níveis caminham conforme direciona a construção social e científica dos conceitos, o Goertz vai chamar essas medidas de “consistência de mensuração de um conceito”.

Conclui-se, diante da teoria do autor, que os dois primeiros níveis são constitutivos e o último metodológico. Esboçadas as razões pelas quais a construção do conceito torna-se fator

preponderante para o debate acerca da matéria que se pretende abordar, como a corrupção, é importante destacar que esse tema é formado por uma gama de conceitos com diversos significados.

Além da discussão acerca da construção conceitual a corrupção perpassa construções teóricas dentro das questões jurídicas, sociológicas e econômicas. A revisão da literatura sobre os diversos conceitos de corrupção, segundo o Filgueiras (2004), pode ser dividida em três camadas: **(a)** corrupção a partir da perspectiva do positivismo jurídico; **(b)** corrupção segundo a teoria estrutural-funcionalista e por fim; **(c)** a corrupção sob os auspícios da teoria da *public choice*.

2.1 O Positivismo Jurídico

O positivismo jurídico ou direito juspositivista, está alicerçado na ideia de que o um código de leis poderia ser suficiente para fazer as aplicações do Direito dentro do Estado. Entre a análise dos fatos e a aplicação dos artigos da lei, essa deveria sobressair a narrativa factual uma vez que serviria de “agente” que normatizaria as condutas humanas. Isso foi aplicado dentro do contexto da *Comunidade política Hobbesiana* em que os homens seriam dirigidos por suas vontades e as decisões eram tomadas de acordo com o caso concreto levando-se em consideração cada fato isolado. Com advento do direito positivista as respostas para os operadores do direito estariam reduzidas à anais legais cabendo apenas a sua observação e consequente aplicação.

Assim, o positivismo delegaria ao soberano ordens específicas em que todos, inclusive o rei, deveriam estar sujeito. Segundo Batalha (1951) a lei tornar-se-ia obrigatória e geral devendo subordinar todos aqueles que fizessem parte de uma estrutura social. Além disso, nas palavras de Filgueiras (2004) a lei daria ao estado o monopólio do poder e da força para controlar as vontades humanas quando estas ultrapassassem os limites da ordem social. Conforme Albergaria (2012) a *Escola História* do direito, por meio do seu idealizador Savigny, seria a responsável por fundamentar o direito positivo. Tendo como fundamentos a história da construção social das nações, estas seriam responsáveis por edificar costumes que fossem universais. Para endossar a matéria acima, cito um trecho da obra do Albergaria:

Pode-se dizer que o positivismo alemão foi uma consequência direta da escola história de Savigny. Segundo os positivistas, e até mesmo o próprio Savigny, depois de certo tempo, como o Direito era uma construção histórica, isto é, consuetudinário, dever-se-iam, em um dado momento da história, notadamente com a criação dos Estados, codificar as normas para que elas pudessem se tornar normas jurídicas, isto é,

passíveis de serem cobradas pelo Estado utilizando, inclusive se necessário, a força física: o poder de coerção do Estado (Albergaria, p. 183, 2012).

Por ser o Estado detentor do monopólio da coerção, é necessário, segundo direito positivo que além dos interesses privados serem limitados, o interesse público também o seja. Com a minoração das liberdades individuais sob a coerção da lei, o bem comum passa a ser amplamente difundido e defendido. E para que haja o funcionamento racional das coisas públicas, leis positivistas precisam ser formuladas para contar as ações humanas em ambiente público. Todavia, segundo Filgueira (2004) *in* Kant (1980), a norma jurídica define corrupção como sendo a quebra do compromisso em seguir as leis.

Esse conceito embora assista razão para informar que não está errado, restringiu-se apenas a definir corrupção como sendo a desobediência da norma da posta em relações entre agentes em que pelo menos um deles atua na esfera pública. Pensar a corrupção dentro deste apontamento esvaziaria o sentido que a presente dissertação tem por objeto trazer. Sob o arrimo dessa questão. Com sustentação nas pesquisas de Melo (2003, p.48) tal redução ensejaria diversos problemas da corrupção com crimes que fossem semelhantes à essa por “existirem elementos de um crime presentes em outro”. Munido do estudo de Cunha (2020) destaco alguns crimes de corrupção ou assemelhados à ele.

2.1.1 Peculato

O crime de peculato pode ser definido desta forma: “*Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio*” (Art. 312, do CPB). Nota-se que se trata de crime praticado exclusivamente por funcionário público cabendo-o, portanto, agir por força do cargo em que ocupa aproveitando-se deste para obter de forma escusa bens materiais, sejam eles estimados em valores de espécie, isto é, quantias monetárias ou qualquer outro bem móvel. Para sua caracterização, é importante ficar plenamente configurado a apropriação de coisa que não é sua.

Entretanto, insta esclarecer que essa apropriação difere do crime cometido no Art. 168, do CPB, que seria “*apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem posse ou detenção*”. O primeiro contraponto evidencia-se no fato do crime ter sido cometido em razão da função pública ocupada, seja em qualquer caráter: funcionário público, empregado público ou servidor

que ocupa cargo de comissão. Ainda, reduzir o crime de peculato ao crime de apropriação indébita é minorar o prejuízo da conduta que atinge também o patrimônio público.

2.1.2 Concussão

Outro crime que também é bastante confundido com corrupção seria o de *“Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida”* (Art. 316, do CPB). Os Manuais de Direito Penal noticiam que o sujeito passivo desse crime seria a pessoa constrangida que por meio de intimidações e coerções tem sobre si imposição de determinado agente público para lhes fornecer vantagem indevida. A concussão resguarda algumas semelhanças com a conduta tipificada no Art. 158 do CPB que seria o crime de extorsão. Contudo, suas ações são diferidas no momento em que a extorsão pode fazer uso da lesão e/ou grave ameaça para alcançar o objeto almejado.

Para exemplificar o crime acima, o Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 90.523/ES no dia 19 de abril de 2011, considerou que médicos do Sistema Único de Saúde (SUS) seriam considerados funcionários públicos quando exigissem determinados “custos adicionais” para realizar procedimentos cirúrgicos sob os auspícios de que o SUS não cobriria algum tratamento. Essa exigência praticada pelo profissional da saúde caracterizou o crime delineado no artigo acima.

2.1.3 Corrupção passiva e/ou ativa

Além disso, é comum associada as condutas de corrupção o crime definido como *“Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”* (Art. 317, do CPB). Para a caracterização do crime de corrupção passiva, a doutrina entende ser amplamente evidenciado a presença do nexo causal entre a vantagem que será obtida e o cargo ocupado pelo funcionário. A cientificação deste apontamento é importante porque caso a vantagem percebida não tenha sido angariada pelo funcionário responsável pela atribuição o crime cometido é o de tráfico de influência do Art. 332 do Código Penal Brasileiro. Assim, o Cleber Masson traz em sua Doutrina de Direito Penal (2021) um exemplo que trata de forma pormenorizada essa distinção:

O professor de uma escola estadual recebe dinheiro do pai de um aluno envolvido em diversas confusões para influir na decisão do diretor do estabelecimento de ensino, sendo este último o responsável pela condução de procedimento instaurado para apurar as faltas do discente, o qual pode acarretar sua expulsão (Massom, p. 662, 2021).

2.1.4 Prevaricação

O último crime destacada como semelhante a corrupção seria o de “*Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal*” (Art. 319, do CPB). Cunha (2020) atribuiu à este crime o termo de “autocorrupção” em decorrência da espontaneidade. Diferente do crime de corrupção passiva, a vantagem ainda não foi recebida, apenas há uma pretensão de obtê-la.

2.1.5 A corrupção em instituições privadas

O arrolamento acima dos crimes tipificados no Código Penal Brasileiro não pretende ser exaustivo, trata-se de evidenciar que as condutas popularmente conhecidas como corrupção as vezes não o são. Como foi apontado por Melo (2003, p.48) “basta o crime ocorrer na esfera pública, que o senso comum tendo a correlaciona-lo à corrupção”. É por este motivo que a simples aplicação do positivismo jurídico não pode ser utilizado como condição para definir o que é corrupção. Entretanto, a interação dos elementos necessários para que a conduta corruptiva possa ser caracterizada não apresenta-se apenas na esfera pública, na verdade qualquer interação entre agentes que atuem especificamente na esfera privada com vistas a obtenção de vantagens com condutas ilegais podem ser considerados corruptos.

É neste sentido que o documento elaborado na Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção em seu Art. 12 funciona com princípios norteadores para que os Estados adotem medidas de prevenção e punição de agentes que se envolvam em práticas de corrupção na esfera privada. Essa recomendação permitiu que os países tipificassem as ações de corrupção fora do setor público como no caso do Conselho Europeu por meio de sua Decisão Quadro 2003/568/JAI.

É praxe que as empresas com frequência ofereçam remuneração adicional quando o empregado atinge determinadas metas que lhes são postas. Esses incentivos financeiros costumeiramente estimulam o envolvimento do funcionário em práticas ilícitas para o alcance dos resultados. O Conselheiro da Odebrecht Jermyn Brooks (Folha de São Paulo, 2017) afirmou que os bônus pagos aos executivos estimulam a corrupção. Isso tornou-se algo tão habitual que

os contratos firmados nos setores privados entre empresas e executivos, passaram a estimular a cláusula contratual denominada de *clawback*, ou seja, quando a remuneração pelo bônus tiver sido angariada por meios escusos o funcionário estará obrigado a devolver os valores recebidos. Conforme o plano de *Medidas Contra a Corrupção* publicado em 2018, os Estados Unidos da América adotam a modalidade de restituição de incentivos financeiros desde o ano de 2002 com o advento da *Lei Sarbanes Oxley (SOx)* encontrada na obra “Novas Medidas Contra a Corrupção, 2018, p.417”.

Embora bastante incipiente, as discussões sobre a inclusão desta norma no Brasil tiveram seu ponto de partida, com a possibilidade de incluir essa cláusula de segurança no Código de Governança Corporativa para Companhias Abertas, na Comissão de Valores Mobiliários e nas Instituições Bancárias. Toda essa problemática teve início, conforme descreve as Novas Medidas Contra a Corrupção na página 416, após o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no caso que ficou conhecido como “CPI do BNDES”.

Uma situação emblemática no Brasil que retrata de forma clara a corrupção no setor privado, embora os agentes não pudessem ter sobre si a imputabilidade do crime de corrupção pela ausência de tipificação, é o caso Fifa. Conforme dissertado pelo site *CONJUR* as condutas foram deflagradas pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos, por meio do *Federal Bureau of Investigation (FBI)* e do *Internal Revenue Service (IRS)*, noticiando que os “[...] dirigentes de futebol usaram suas posições para solicitar subornos de empresas esportivas por trocas de direitos comerciais sobre torneios”. Entre os acusados e presos, estavam os dirigentes da *Confederação Brasileira de Futebol (CBF)*, embora as práticas denunciadas estivessem relacionadas ao comportamento da corrupção, os agentes envolvidos no esquema foram punidos por outros crimes. Portanto, conforme depreende-se da exposição acima, é perceptível que a corrupção não pode restringir-se apenas às condutas praticadas na esfera pública.

2.2 a teoria estrutural-funcionalista

A segunda área objeto de estudo da corrupção é embasada segundo o entendimento de Filgueiras (2004, p. 133) pela “teoria estrutural-funcionalista”; nela tem-se a afirmação de que a “[...] corrupção é um problema funcional e estrutural de uma dada sociedade[...]”. O autor traz como argumentação a teoria de Parsons (1949) em que os avanços da sociedade devem ser, impreterivelmente, acompanhados do desenvolvimento das instituições.

Endossando a discussão da teoria estrutural-funcionalista, Batista e Marques (2012) entendem que em hipótese alguma a prática da corrupção pode estar tão somente associada ao aspecto individual da conduta. Por isso, os escritores apresentaram uma tratativa a partir de estudos empíricos que pudessem trazer novamente o estudo das instituições ao debate. Na ampla gama de discussões, a corrente mais usual tenciona lecionar as instituições do ponto de vista da discussão do Tsebelis, em que segundo seus ensinamentos as instituições delinearão de forma direta o comportamento dos atores que estão envolvidos com estas.

Para Tsebelis (1998) o comportamento de determinado indivíduo é uma resposta para a conduta das outras pessoas e das estruturas institucionais existentes, isto é, à medida que a sociedade avança e os humores das estruturas sociais são alterados, as instituições sob coerção mudam as formas pelas quais o jogo é jogado. Ainda, sob o arrimo da argumentação do autor acima, as regras das instituições dentro do jogo podem envolver os seguintes aspectos: **(a)** mudança de jogadores; **(b)** mudança de jogadas; **(c)** mudança na sequência; **(d)** mudança na avaliação, sempre associando as regras do jogo à ordem superior.

Esses quesitos seriam os responsáveis por regular a atuação entre: **(i)** atores políticos; **(ii)** atores institucionalizados; **(iii)** atores institucionalizados e cidadãos individuais; **(iv)** cidadão individuais. Portanto, a teoria das instituições relacionadas, seria a composição feita pelos jogadores acrescidas de um conjunto de estratégias para cada um, mais a junção dos *payoffs*. Essa tensão constante entre instituições políticas e atores sociais como indivíduos, seriam os responsáveis por endossar os problemas da teoria estrutural funcionalista. Filgueiras (2004) resume isto da seguinte forma:

A preocupação central dessa abordagem é: como as sociedades modernas conseguem construir uma ordem política estável, dado o processo de modernização política, econômica e social, mediante o qual são alterados os valores sociais básicos da sociedade, gerando incertezas e uma não aceitação das normas tidas como tradicionais (Filgueiras, p. 133, 2004).

Outro autor que discorre acerca desse posicionamento, na verdade, fundamentando e solidificando o conceito da teoria estrutural e funcionalista é o Huntington (1975). Com o advento da modernização social, vários grupos divididos entre étnicos, religiosos e ideológicos surgiram, diversificando, portanto, a sociedade. Por este motivo, Huntington (1975, p. 21) vai afirmar que “[...] numa sociedade com maior heterogeneidade e complexidade, nenhuma forma social pode dominar e muito menos criar uma comunidade sem instituições políticas [...]”. Entretanto, essas instituições não podem coexistir em vinculação com os grupos sociais que se perpetuam dentro da conjectura do estado. Em determinado grau, essas forças políticas que foram institucionalizadas devem funcionar de forma autônoma. Assim, o cientista político,

Samuel Huntington, elabora alguns critérios capazes de forçar em uma sociedade complexa a institucionalização de organizações e procedimentos políticos. O primeiro aspecto **(1)** *adaptabilidade-rigidez* seria a compreensão de que a modernização flexibilizaria as instituições políticas tornando-as mais suscetíveis a mudanças em contextos de transformações sociais bruscas.

A segunda característica **(ii)** *complexidade-simplicidade* defende a hipótese de que quanto maior a complexidade da organização política, mais institucionalizada ela se torna. O autor traz como pano de fundo do debate a discussão acerca dos sistemas políticos. É comum na ciência política estudos da corrupção voltados à analisar qual seria a melhor forma de governo, ou seja, àquela de impactaria negativamente os níveis de corrupção. O desenho institucional gira em torno de duas formas: presidencialismo e parlamentarismo. Persson e Tabellini (2000) afirmam que o presidencialismo estaria menos sujeito à corrupção. Por outro lado, Guerring e Thacker (2004) ressaltam que a centralização do regime parlamentarista estaria associado à uma menor corrupção.

Na perspectiva de Huntington (1975, p. 31) “[...] as necessidades de uma era podem ser enfrentadas por um grupo de instituições; as necessidades de outras por outro grupo”. Em outras palavras, o excesso de centralização não é o posicionamento defendido por Huntington, a sociedade precisa de instituições que sejam independentes do poder executivo para que em uma eventual ineficiência desse poder, os outros poderes possam desempenhar papéis preponderantes que permitam a manutenção das estruturas sociais sem desaguar em regimes totalitários. A dissolução de uma instituição constitucional não deve permitir que seja aberto espaço para o controle de instituições extraconstitucionais. É pensando nisto, que nas palavras de Samuel Huntington (1975, p. 37) *apud* Burke (1955) “Um estado que não possui os meios de mudar, não tem as armas necessárias para sua própria conservação”.

O terceiro aspecto **(iii)** *autonomia-subordinação* ressalta que as instituições políticas devem ser amplamente diferenciadas de grupos sociais. Essa medida faz com que os grupos ideológicos não tenham forças de infiltração na estrutura política, minorando, desta forma, a capacidade de golpes de estado. Além das questões ideológicas, a autonomia das instituições permitem a limitação da influência monetária que violenta o sistema por meio da troca de vantagens. A quarta e última característica **(iv)** *coesão-desunião* aponta que toda instituição política deve ser coesa e unida em suas estruturas.

Grupos sociais que em decorrência da mudança do contexto assumem liderança institucionais, se não estiverem comprometidos com os valores tradicionais da estrutura política

anterior, agirão por interesse próprio. É bem comum, nesses casos, a expansão da intervenção estatal. São por estes motivos de desvirtuação das instituições que mesmo em países com democracias desenvolvidas, existe corrupção, conforme dispôs Kunicová (2006) não são os regimes que definem a existência de corrupção ou não. Seja democracia ou regimes autoritários, em algum nível ambos sofrerão esse mal, por outro lado, os questionamentos estão voltados à qualidade do desenho institucional.

2.3 A teoria da public choice

O terceiro e último campo de estudo da corrupção trabalhado pelo Filgueiras (2004) é a *public choice*. Segundo o autor, essa teoria “[...] parte do pressuposto teórico que os indivíduos agem tendo em vista a aritmética dos benefícios menos os custos da ação [...]”, (2004, p. 137). Ou seja, partindo da afirmação acima, as escolhas humanas estariam voltadas para a satisfação do interesse pessoal. Downs (2013) em *Teoria Econômica da Democracia* desenvolve um método que explica o comportamento dos atores políticos levando em consideração um cálculo racional. Para o teórico, o conceito de racionalidade pressupõe um comportamento voltado para um objetivo em específico e que este comportamento seria uma resposta para a conduta das outras pessoas dentro das estruturas institucionais existentes, em resumo, a *public choice* seria a busca do interesse privado sem levar em consideração as características da esfera pública. Essa teoria será melhor desenvolvida no capítulo que tratará sobre regulação.

O debate acima teve o propósito de auxiliar na elaboração do conceito de corrupção. Todas as teorias descritas possuem elementos suficientes que possibilitam a construção do conceito trabalhado nesta pesquisa. Ademais, o estudo de todas as correntes seja do positivismo, da teoria estrutural funcionalista ou da *public choice*, permitem a utilização de elementos constitutivos que sejam suficientes para a manifestação da corrupção.

A partir disso, a *tríade da corrupção*, conceito elaborado por Melo (2003) saltam aos olhos todos os meios necessários que caracterizam a corrupção. O primeiro elemento seria a o **corrupto**: conforme foi visto na teoria do positivismo jurídico e seu desenvolvimento, o agente corruptor não precisaria necessariamente pertencer à um grupo vinculado à esfera pública. Agentes privados podem estar envolvidos no crime de corrupção. Inclusive, acentua-se que as interações não precisam envolver dois setores distintos, como o público e o privado. Por isso, depreende-se da elucidação debatida anteriormente que pode-se ter corrupção, além da relação público-privado, apenas em ambientes públicos como seguramente em ambientes privados.

O segundo elemento seria o **corruptor**: este age em consonância com o corrupto para angariar recursos da organização que estará sendo flagrantemente violentada. As diferenças são mínimas entre os agentes dos dois primeiros elementos. Aquele é responsável por entregar a vantagem e este por captura-la. As relações também podem acontecer nos mesmos ambientes e nas mesmas condições acima. Por outro lado, ao unificar-se esses dois elementos, nota-se uma condição necessária, a voluntariedade em ambos os agentes agirem em parceria.

É imperioso tocar nesse ponto porque a ausência do aspecto voluntário da prática em pelo menos em um dos envolvidos é suficiente para que o crime de corrupção não seja manifestado. É por este motivo que no rol de crimes tipificados no Código Penal Brasileiro algumas condutas que no senso comum são consideradas corrupção, na verdade não o são, como o crime de concussão previsto no Art. 316, do CPB e o de prevaricação no Art. 319, do CPB. Por fim, o *terceiro e último elemento são os recursos*: a finalidade da interação entre o corrupto e o corruptor envolvem a obtenção de vantagens, sejam elas materiais ou imateriais.

Além das questões debatidas anteriormente, é importante separarmos os tipos de corrupção existentes, restringindo o nosso estudo ao tipo de corrupção que será trabalhado e assim, finalmente, encontrar uma definição que se encaixe perfeitamente o objeto de estudo. Com base nos estudos de Jain (2001) existem alguns tipos de corrupção que podem ser definidos em três grupos: **a) grande corrupção**: geralmente se desenvolve por meio de políticas econômicas que facilitam o desvio de dinheiro; **b) corrupção burocrática (pequena corrupção)**: se refere a corrupção que acontece na relação entre funcionários públicos com poderes discricionários em uma relação de suborno com agentes privados e, por fim; **c) corrupção legislativa**: criação de leis que influenciam a busca de interesses de grupos específicos

Pensando na elaboração e divisão dos tipos de corrupção, a Rose-Ackerman e Palifka (2020) detalham os tipos de corrupção que são distribuídos nos três grupos acima destacados.

QUADRO 1 – DETALHAMENTO DOS TIPOS DE CORRUPÇÃO SEGUNDO ROSE-ACKERMAN E PALIFKA

Suborno	Explícita troca por dinheiro, presente em espécie ou favores, visando benefícios que deveriam ser legalmente isentos de curso ou destinados em outros termos que não a boa vontade de efetuar o pagamento, inclui tanto o suborno de funcionários públicos quanto o de agentes de empresas privadas.
Extorsão	Exigência de um suborno ou favor por um funcionário público como condição <i>sine qua non</i>

	para cumprir seu dever ou para quebrar uma regra. Tratamos a extorsão como forma de suborno, na qual o receptor desempenha papel ativo. (Por vezes, a regra é criada pelo agente para extrair suborno.
Troca de Favores	Troca de uma quebra de regra por outra.
Nepotismo	Concessão de emprego a um membro da família ou a outra pessoa bem relacionada, em lugar de um candidato mais qualificado, mas sem relações similares.
Favorecimento Discriminatório	Concessão de preferência a membros de um dado grupo – racial, étnico, religioso, político ou social – em detrimento de membros de outros grupos.
Fraude Judicial	Decisão baseada em algum dos tipos anteriores de corrupção, ou ameaça a juízes, em lugar de méritos do caso.
Fraude Contábil	Erro proposital com relação a vendas ou lucros (em geral, a fim de elevar a cotação das ações).
Fraude Eleitoral	Manipulação de resultados eleitorais, por meio de compra de votos ou de ameaças ao eleitorado, ou por falsificação ou destruição dos votos.
Fraude em Serviço Público	Qualquer atividade que prejudique as exigências legais da prestação de serviços públicos, mesmo que nenhum suborno seja pago.
Apropriação Indébita	Roubo de valores ou objetos pertencentes ao empregador (empresa, governo ou ONG) pelo empregado.
Cleptocracia	Estado autocrático, governado de forma a maximizar a riqueza pessoal de seus principais dirigentes.
Tráfico de Influência	Uso do próprio poder de decisão ou influência no governo, para extrair subornos ou favores de partes interessadas.
Conflito de Interesses	Poder de usufruir uma vantagem pessoal a partir dos efeitos de políticas de cuja decisão participa.

Fonte: Rose-Ackerman; Palifka, 2020.

O tipo ou grupo de corrupção trabalhado nesta dissertação se desenvolve a partir da segunda definição de corrupção, ou seja, a *burocrática*, comumente conhecida como *pequena corrupção* que está diretamente ligada ao excesso de regulação que será debatido mais à frente através da teoria da *public choice*. Todavia, e antes de avançarmos, é necessário entender o que

seria a corrupção burocrática. No entendimento de Mairal (2018) *in* Laver (2010) a *pretty corruption* seria a corrupção:

[...] que envolve pequenos subornos, a obrigação de certos funcionários públicos ou particulares, que recebem compensações do Estado, de devolver parte do salário ou compensação a quem os beneficiou com a designação ou outorga e o controle fiscal discricionário (Mairal, 2010, p. 49-57).

Para que esse tipo de corrupção aconteça, existe um fator determinante que possibilita sua manifestação, o poder discricionário. Assim como aconteceu com a conceituação acima, é necessário definirmos o que é poder discricionário. De forma breve seria a capacidade que a legislação dá ao agente público de designar a aplicação e administração das leis delegadas para uso nas suas atribuições da atividade pública. Conforme Mairal (2018, p. 35) esse poder discricionário pode levar à corrupção induzida, ou seja, “[...] aquela na qual o funcionário público exige um ato de corrupção para levar a cabo a conduta que lhe é requerida pelo solicitante” ou “tem como objeto, comumente, aproveitar-se das faculdades discricionárias da administração pública a favor do interesse privado, seja de um particular, seja do funcionário interveniente, ou de ambos” (2018, p.127).

Para exemplificar o que seria esse excesso de poder discricionário que enseja a corrupção induzida, dentro do contexto brasileiro, cito a Lei nº 6.766/79, *Lei Geral sobre Parcelamento do Solo Urbano*. Quando uma empresa quer construir determinado empreendimento que necessita do loteamento do solo urbano para sua edificação é necessário que a referida empresa se submeta a tal diploma legal. Ao se deparar com o Art. 16, da referida Lei, observa-se que a União delegou aos Municípios a definição dos prazos para que um projeto de loteamento seja aprovado ou rejeitado.

Ou seja, o construtor deve, portanto o projeto de loteamento, se dirigir à Secretaria Municipal responsável pela avaliação das condições do plano de construção e consequente observação se o plano pretendido preenche os requisitos legais para sua aprovação. Para isso, após o recebimento do projeto pelo funcionário público, há uma definição de quanto tempo será levado para julgamento da solicitação. Entretanto, mesmo após a fixação do prazo feita pelo próprio poder público, caso haja o transcurso do tempo determinado sem a manifestação da entidade, o projeto será tacitamente rejeitado e as obras recusadas, vejamos:

Art. 16. [...]

§ 1º Transcorridos os prazos sem a manifestação do Poder Público, o projeto será considerado rejeitado ou as obras recusadas, assegurada a indenização por eventuais danos derivados da omissão. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)” (Lei nº 6.766/79).

Ou seja, a Prefeitura, através dos agentes públicos, procrastinam as decisões dos projetos apresentados pelos agentes privados e em troca disso solicitam subornos como forma de adiantar os processos dos quais foram imbuídos de dar cumprimento no tempo predeterminado. Assim como aconteceu na divisão das definições de corrupção, Jain (2001) ressalta que o poder discricionário pode ser usado de forma incoerente por três tipos de agentes: *i) a elite política; ii) os administradores do serviço público; iii) os legisladores*. Voltando a figura acima, e na junção da corrupção burocrática com o poder discricionário dos administradores públicos, explica-se o desenvolvimento da corrupção em um ambiente burocrático da seguinte forma: a elite política que na sua grande maioria das vezes foi eleita por meio do voto popular nomeia funcionários públicos que estarão sob seu comando e por meio das regulações aprovadas lhes dotam de poder discricionário para aplicação das normas, de acordo com essa capacidade que lhes foi delegada, usando as regras em benefício próprio.

Todas as questões foram antecedidas até então, servem de azo para uma definição mais clara do conceito de corrupção que possa abraçar todos os apontamentos que foram debatidos até então: *corrupção dentro do positivismo jurídico; corrupção na esfera privada; corrupção dentro da teoria estrutural funcionalista; corrupção dentro da teoria da public choice; os elementos constitutivos da corrupção como o corrupto, corruptor e recursos; por fim, a pequena corrupção*.

Schilling (1999, p. 44) apresenta a informação que uma das maiores dificuldades quanto ao estudo da corrupção seria sua definição, “na literatura sobre a corrupção, a tentativa de uma definição do conceito é incessante: se muitos tentam dar conta de tal empreendimento, muitos também consideram que este é impossível”. Como já foi dito nos parágrafos iniciais deste capítulo, Bardhan (2005, p. 341) definiria corrupção como “o emprego do poder público para ganhos privados”. Caminhando na mesma linha de pensamento, na definição de Bobbio (1998, p. 292) a “corrupção significa uma transação ou troca entre quem corrompe e quem se deixa corromper”.

Continuando, Gould e Mukendi (1989, p. 20) conceituam corrupção como o “sacrifício do público em benefício do privado”. Key (1936, p. 5) expressaria corrupção como sendo o “controle abusivo do poder e dos recursos do governo visando tirar proveito próprio ou partidário”, p. 5. Como também Shleifer e Vishny (1993) compreenderia a corrupção sob a perspectiva da venda de propriedade do governo para ganho pessoal. O que todos esses autores possuem em comum, seria a ideia de que corrupção é um ato cometido apenas por funcionários

públicos. O problema dessa definição como já foi visto, é que ela está condicionado ao funcionalismo público, sempre.

Com o avanço das discussões sobre a definição da corrupção, o elemento econômico, ou seja, da troca de recursos públicos entrou em cena possibilitando o posicionamento de que a sua manifestação não aconteceria, restritamente, em ambientes públicos. Reconhecendo, agora, a incidência de mais uma gente na prática que seria um agente privado. Assim, nas palavras de Miranda (2018, p.242) *apud* Zaffaroni (1990) a corrupção como elemento econômico seria “a relação que se estabelece entre uma pessoa com poder decisório estatal e uma outra pessoa que opera fora deste poder”. Além destes fatores, Klitgaard (1995) pressupõe a possibilidade da corrupção em caráter político, vejamos:

A corrupção é o uso indevido das esferas oficiais para a obtenção de resultados não oficiais, para vantagens pessoais ou benefício de uma empresa ou partido político. Ela pode ocorrer dentro de organizações públicas ou privadas, pode dizer respeito a atitudes omissas ou outras que pedem uma comissão, pode ser interna a uma organização ou envolver seus clientes (Miranda, 2018, p. 243 *apud* Klitgaard, 1995, p. 252).

Nesse parâmetro entre a força política e a força econômica, uma conclusão seria àquela desenvolvida por Schilling (1999) ao definir corrupção como:

... forma particular de exercer influência: influência ilícita, ilegal e ilegítima (...) é uma alternativa da coerção, posta em prática quando as duas partes são bastantes poderosas para tornar a coerção muito custosa, ou são incapazes de a usar” Bobbio/Mateucci/Pasquino (1991) p. 292. Esta definição influenciará os estudos teóricos sobre a corrupção ao colocar como questões centrais a capacidade de exercer influência, quem em uma dada sociedade consegue exercê-la, a relação entre corrupção e violência, assim como dos canais de exercício de influência ilícita (Johnston, 1987; Carvalho, 1987; Simonetti, 1995; Beraldi, 1995; Klitgaard, 1994) (Schilling, 1999, p. 47).

Conforme foi visto, o estudo acerca da corrupção contempla várias formas de interpretação e conotação, podendo, por isso, ser definida de diversas maneiras. Percebemos, inclusive, que a definição cotidianamente parte do senso comum, ou seja, corrupção seria a obtenção de recursos públicos de modo escuso. Evidentemente essa afirmação não está incorreta, na verdade, seria melhor dizer que ela está incompleta. O autor Bardhan (2005) define a corrupção com as mesmas semelhanças e sentidos do cidadão comum. Por outro lado Avritzer, Bignotto, Guimarães e Starling (2012) *apud* Tocqueville:

Há corrupção quando se obtém alguma coisa que não é devida, através do favorecimento daquele que a fornece. Há corrupção da parte do candidato que paga pelos votos dos eleitos. Há corrupção da parte do particular que obtém um favor funcionário [público] em troca de dinheiro. Mas, quando os funcionários lançam mão do tesouro do Estado por sua própria conta, não há corrupção, há roubo (Tocqueville, em suas notas para *A Democracia na América*, Livro I, Parte II, Capítulo V).

Ainda, conforme Avritzer, Bignotto, Guimarães e Starling (2012) a corrupção pode ser abordada em pelo menos duas formas, sua percepção através de índices que analisam a corrupção partindo das opiniões da população, geralmente neste estudo se tem um caráter mais individual e, uma segunda análise, seria a comparação desse problema em diversos países levando em consideração os aspectos nacionais e internacionais.

É com base nisso que a presente dissertação, optou por adotar o conceito elaborado por Melo (2003, p.18) em que a corrupção seria a “interação voluntária de agentes racionais, com base em ordenamento de preferências e restrições, na tentativa de capturar, ilegalmente, recursos de organizações, das quais pelo menos um desses agentes faz parte, sendo as ações propiciadas por ambiente de baixa accountability”. É importante destacar que essa conceituação permite trabalhar a relação que acomete todas as estruturas entre as interações do público e privado, sobretudo em seu aspecto econômico.

3. ABORDAGEM DA LITERATURA ACERCA DO FENÔMENO DA CORRUPÇÃO

3.1 *A corrupção como problema moral*

Uma das grandes discussões acerca da corrupção, é atribuí-la à uma problema moral que está vinculado à condição do ser humano. Para isso, é comum que os teóricos partam de pressupostos filosóficos que expliquem a existência de um desvirtuamento moral. Afirmar que o ser humano é como uma folha em branco e o meio social vai formulando as experiências deste ser conforme Locke (1690) ou de que o homem nasce bom mas a sociedade o corrompe Rousseau (1995), são tentativas de encontrar evidências da corrupção que partem da metafísica para explicar o contexto físico, entretanto, retiram do homem a culpa deste mal. Todavia, é necessário ir mais a fundo.

É interessante notar que o autor parte de uma qualidade desvirtuada da condição do ser humano para definir corrupção, ou seja, a degradação política que enseja práticas corruptivas é fruto da degradação moral do homem. O afastamento da conduta correta é precisamente uma ação individual e todas as vezes que isto acontece o bem comum é prejudicado. Um homem dotado de péssimos procedimentos leva à uma ruptura brusca das qualidades do meio em que vive e não o contrário. Esse problema surge associado à uma prática constante de avareza e ambição. Isto é, o apego ao dinheiro que sobrepõe qualquer capacidade de raciocínio e indo mais além, é a necessidade do ser humano juntar ganhos cada vez mais altos.

A grande questão é que essa dependência exagerada aos bens materiais produz a necessidade de sempre se ter mais e partindo deste fato, o homem realiza dentro do seu conjunto de ações aquilo que for suficiente para se ter o que quer. Quando isso acontece, o indivíduo abre mão de caminhar embasado em princípios morais e éticos. Nestas palavras Romeiro (2017, p.25) afirma que “[...] a corrupção decorre do afastamento da conduta reta e justa, o que, por sua vez, põe em risco o bem comum”. Destaca-se que não se trata apenas de um apego demasiado ao dinheiro mas, do desvirtuamento de uma conduta reta sobrepondo em seu lugar uma satisfação própria que deve ser considerada exageradamente imoral. Ou seja, o agente corruptor comete os desvios de comportamentos quando na verdade deveria prezar por condutas justas.

Nesta linha de pensamento a Schilling (1998, p.371) *in* Barbosa (1992) ressalta que “a crise moral era o substrato de todas as demais crises, a crise política, a econômica e a financeira. Crise prolongada, portanto, na qual os valores a serem prezados, a honestidade, o decoro, o

bem, o amor, a justiça, pareceriam estar em permanente contestação”. Assim, sabendo que a corrupção moral provem da natureza do ser, existe uma motivação fragilizada que tem a finalidade de buscar os interesses pessoais em qualquer área em que se vive. A satisfação própria, o interesse individual, as motivações privadas, tudo isto faz parte de uma mentalidade corrompida. Neste ponto Downs (2013) afirma:

Essa dualidade nasce do axioma do interesse pessoal, que afirma que, em geral, os homens realizam atividades econômicas principalmente para promoverem seus próprios objetivos privados e apenas secundariamente para proporcionarem benefícios para a sociedade (isto é, para os outros homens) (Downs, 2013, p. 301).

Nesta mesma linha de pensamento Filgueiras (2012, p.302) afirmou que “[...]os países de tradição protestante tendem a ser menos corrompidos do que os países de tradição católica, uma vez que o comportamento daqueles tende a ser mais conducente à obediência de normas”. Para que seja evitado, portanto, que a corrupção moral impacte de forma demasiada o contexto social, cria-se mecanismos como forma de minorar este problema.

3.2 A corrupção estatal aplicada à economia

Dentro da perspectiva econômica, a corrupção é melhor percebida em decorrência dos seus malefícios no ambiente financeiro. Rose-Ackerman (2002) destaca que a corrupção em ambientes econômicos tende a distorcer a alocação de recursos em detrimento daqueles que não têm. Caminhando na mesma direção Seligson (2002) evidencia que a corrupção retarda o crescimento da economia do país. A constante troca de suborno coopera para redução dos níveis de investimentos da nação. Segundo Abed e Gupta (2002) a *Lei de Práticas de Corrupção no Exterior* elaborada nos Estados Unidos em 1977, A *Declaração Contra a Corrupção e o Suborno Internacional das Transações Comerciais* elaborado em 1996 pelas Nações Unidas e o *Combate ao Suborno Estrangeiro no Exterior* desenvolvido pela Organização para Cooperação de Desenvolvimento Econômico (OCDE) em 1997, foram atos substanciais para ensejarem a criação de grupos de combate a transações que fossem feitas com a constatação de suborno.

Além dos programas acima, outras grandes instituições estão empenhadas em fazer com que a corrupção impeça que os países alcancem patamares maiores de desenvolvimento. Organizações Internacionais como o Instituto Financeiro Internacional (IFIs), Fundo Monetário Internacional (IMF) e o Banco Mundial, atuam diretamente na proteção das economias e na qualidade da governança. Por outro lado, Organizações Não-Governamentais como o

Transparência Internacional (TI), o Fórum Econômico Mundial na elaboração dos Relatórios de Competitividade Global, o Grupo de Serviços de Riscos Políticos na elaboração do Indicador *International Country Risk Guides*, desenvolvem papéis circunstanciais na relação entre corrupção e economia.

Mauro (1995) ressalta que dois tipos de corrupção são aplicáveis em ambientes econômicos o *Speed Money* que seriam as taxas urgentes para burlar procedimentos de licenças e permissões e o Suborno que seria a possibilidade de criar os entraves administrativos. As consequências dessa relação da corrupção com a economia podem ser evidenciadas em Seligson (2002, p.4) in Mauro (1997) ao afirmar que os estudos empíricos relatam que “[...] quando a corrupção aumenta em dois pontos em uma escala de dez, o PIB diminui 0,5% e o investimento diminui 4%”. Da mesma forma, o Produto Nacional Bruto (PNB) aumenta quando os níveis de corrupção diminuem, conforme exemplo do país Bangladesh. Além desses fatores o Banco Mundial

[...] descobriu, usando um desenho transnacional, que entre os países nos quais o suborno era alto e imprevisível, a taxa de investimento era quase metade do que foi em países com baixa corrupção. A corrupção também aumentou e vêm aumentando a desigualdade, de acordo com Gupta, Davoodi e Alonso-Terme (1998), e diminui drasticamente o crescimento da renda dos pobres. Outros estudos chegam a conclusões totalmente idênticas (Ades e Di Tella 1996; Fisman e Svensson 2000; Mauro 1995; Mauro 1997). Ainda outro estudo transnacional, com base em 69 países, descobriram que altos níveis de corrupção encorajam as empresas a negarem a arrecadação de impostos do governo e produzir menos (Friedman, Johnson, Kaufman e Zoido-Lobaton 2000). Em suma, existe um forte consenso, baseado em evidências empíricas consideráveis, que a corrupção tem consequências econômicas negativas (Seligson, 2002, p. 4).

Nas discussões acerca da corrupção, é importante tomar conhecimento acerca de dois conceitos que estão associados ao tema. Alguns estudiosos como VO Key (1949) entenderam que a corrupção funcionaria como uma espécie de “graxa” nas engrenagens da política, ou seja, pequenas ações corruptas são capazes de manter a burocracia e a política em desenvolvimento.

Seguindo seus passos Huntington (1975) afirmou que a corrupção poderia diminuir o poder centralizador das sociedades minorando o aspecto burocrático e evidenciando elementos positivos da corrupção. Entretanto, alguns estudos como o do Selingson (2002) mostram de forma mais recente que a corrupção funciona como “areia” nas engrenagens, isto é, seriam um obstáculo a legitimidade da política. Em seu artigo *O Impacto da Corrupção na Legitimidade dos Regimes*.

Além disso, Selingson (2002) solidifica um conceito chamado de *Vitimização da Corrupção*. O autor utiliza essa expressão para formular um indicador de pessoas que presenciaram atos de corrupção e que não foram necessariamente veiculados na grande mídia

mas que são capazes de retirar a confiança do cidadão nas instituições do governo. Esse indicador serviria para medir os níveis individuais de desconfiança do homem comum em relação aos atos legítimos do governo. A hipótese objetivava analisar que quando um cidadão presencia atos corruptos, isto pode ser capaz de diminuir sua confiança nas relações interpessoais e na legitimidade da política. O artigo mostrou de forma empírica as seguintes conclusões:

[...] que aqueles que experimentam corrupção são menos propensos a acreditarem na legitimidade de seu sistema político e também são menos propensos a exibirem altos níveis de confiança interpessoal, possivelmente um importante fator sócio-psicológico e contribuidor para a crença na legitimidade. Estas descobertas demonstram que existem custos reais para a corrupção que são esquecidos pelos funcionalistas que argumentaram pelos benefícios positivos disso (Selingson, 2002, p. 23).

Os sistemas políticos precisam estar constantemente compromissados com atos que reforcem o caráter legítimo do sistema político. A corrupção é um problema que se destaca em todos os regimes políticos, sejam eles: liberalismo, republicanismo, socialismo, totalitarismo ou democracia. Diante disso, surge uma grande pergunta acerca da possibilidade de extingui-la de forma total ou se o tratamento dado à corrupção só poderia ter caráter profilático, ou seja, preventivo. Autores clássicos da ciência política e da filosofia política desde a Grécia Antiga com Platão e Aristóteles discorrendo sobre a ideia da *polis* até os dias da democracia contemporânea, estudam a corrupção e suas causas. Para falar da corrupção como fenômeno planetário Glynn, Kobrin e Naím (2002) utilizam-se da terminologia *globalização da corrupção* para explicar esse problema planetário e suas consequências, sobretudo, dentro do campo econômico. Pensado acerca disto, os autores discorrem no seguinte sentido:

Em menos de meia década a reação mundial contra a corrupção tomou de assalto o cenário político internacional. Governos caíram. Partidos há muito no poder foram expulsos do comando. Presidentes, primeiros-ministros, parlamentares e caciques corporativos antes dos poderosos foram questionados/investigados, à exaustão, por promotores, e engrossaram os registros de processos judiciais. Itália, França, Japão, Coréia do Sul, Índia, México, Colômbia, Brasil, África do Sul: nenhuma região escapou e pouquíssimos países estão imunes (Glynn; Kobrin; Naím. 2002, p.27).

Portanto, a corrupção se apresenta como uma *Hidra - figura mitológica em forma de serpente detentora de várias cabeças sendo uma delas imortal* - em que se torna praticamente impossível vencê-la. Os analistas encontram diversas complexidades para tratar do tema, a população não acredita em sua erradicação e a corrupção continua sendo uma ameaça do Estado. Com o aumento do conhecimento e das dificuldades trazidas como consequência da corrupção, reforçou-se um argumento constante da necessidade de uma reforma do Estado afirmando que apenas um processo de liberalização poderia diminuir a intervenção do poder

público sobre o poder privado como uma forma de tornar eficaz o combate deste mal. Neste sentido Coelho (2006) disserta:

Afinal, um governo com uma participação expressiva na economia nacional pode indicar a existência de uma grande e onerosa máquina pública, acompanhada de um grande volume de leis e regulamentações que tornam difícil o funcionamento de atividades econômicas, tal como abrir uma empresa ou importar matéria-prima. A questão do papel do Estado na regulamentação e no controle da economia de um país assume, portanto, papel fundamental na compreensão de quais fatores podem contribuir com a criação de oportunidades para práticas corruptas[...] Podemos alegar que a corrupção nos dias de hoje, de fato, está ligeiramente ligada às atividades desempenhadas pelo Estado e, especialmente, ao monopólio e ao poder arbitrário nas mãos de políticos e funcionários públicos (Coelho, 2006, p.1).

Com isto não se defende a extinção do Estado mas, na verdade, uma adequação do seu tamanho para corrigir suas falhas de intervenção aplicando medidas que sejam necessárias para otimizar o desempenho da máquina pública, aumentando a eficácia do governo naquilo que ele se propôs a regulamentar dentro de sua legitimidade e fornecer maiores subsídios na luta contra a corrupção. Dentro de uma construção história feita de forma perfunctória, o termo “Estado” foi cunhando no período da Idade Média, em que o poder estava concentrado na Igreja Católica delegando-se a autoridade terrena ao rei, e este, por sua vez, o dividia entre os nobres, duques, senhores de terra e governadores Bragança (2017).

Em decorrência desta delegação de poder feita pela esfera religiosa ao Estado, a função de legislar estava centralizada na igreja, que intervinha por meio dos concílios nas decisões que deveriam ser específicas do Estado. Assim, as autoridades eclesiásticas faziam o papel de potentados seculares, envolvendo-se com os governantes e o quadro burocrático para se obter privilégios diante da sociedade clerical. Neste sentido, a mistura entre espiritual e secular nos séculos XIII a XVI, sobretudo na Europa, requereu uma transformação da ordem pública e das unidades políticas segundo Bragança (2017), havendo, desta feita, a necessidade de afastar o poder da igreja sobre o Estado na ordem social, tirando assim a autoridade do Papa sobre o poder político e o povo, introduzindo-se uma sociedade pluralista Koyzis (2014).

O pluralismo implica, entre outras coisas, uma distinção entre a ordem espiritual e a temporal. Embora a ordem espiritual seja mais elevada, a temporal de fato possui certa autonomia em sua própria esfera, que é o bem comum da sociedade terrena como um todo (Koyzis, 2014, p. 264-265).

Portanto, seria imprescindível a construção de um estado como instituição específica que delimita a sociedade dentro de um território bem definido com o papel de legislar e reprimir. Entretanto, a sua participação dentro do contexto social e econômico acontece no sentido inverso. O Estado tem delimitado a extensão do sistema político do homem, e por consequência o comportamento do ser humano na sociedade, sobretudo nos aspectos econômicos, criando-se

instrumentos de regulamentações para que essa extensão seja alcançada, partindo-se, precipuamente, de seu maior diploma legal, a Constituição Bragança (2017).

Há bons momentos históricos de povos que viviam sob constituições interventoras e que, uma vez passando a operar debaixo de cartas magnas menos interventoras, libertaram suas culturas e passaram a gozar de riquezas e liberdades que jamais imaginaram possíveis. Houve alterações nos seus comportamentos e perspectivas (Bragança, 2017, p. 40).

Levando em consideração estes apontamentos Liberto (2009) em sua obra “*Estudo sobre Racionalidade, Pré-Compromisso e Restrições*” dispõe que a constituição como seria justamente aquela que delimita a extensão do sistema político do governante, e por consequência o seu comportamento na governabilidade, sobretudo, nos aspectos da teoria econômica. Assim, a Carta Política define como deve agir os gestores do Estado mediante ações racionalizadas no governo e na burocracia, estabelecendo princípios para cada uma dessas respectivas áreas.

Portanto, a intervenção do Estado, o inchaço da máquina, excessos de regulações, entre outras condutas que facilitam as ações do agente corruptor, decorrem, inicialmente, da Carta Política que define quem serão os agentes de Estado, governo e burocracia, estabelecendo-se normativos e delegando-se poder para cada uma dessas respectivas áreas. Todavia, a consequência de tal fixação conforme Bragança (2017, p. 48) é de que “a combinação explosiva de Estado e governo interventores cria totalitarismo e diversos segmentos da sociedade e o próprio aparato de Estado tendem a se rebelar contra isso gerando instabilidade política”.

O ideal seria prezar por um Estado menos interventor. Tratando deste tema Grudem e Asmus (2016, p.245) afirmam que “quando o poder governamental aumenta, a liberdade individual necessariamente diminui. Com mais poder, então, os governos tomam cada vez mais decisões pelas pessoas. Esses tipos de governo são opressivos e destroem os incentivos ao crescimento econômico. Todavia, quando o poder do governo é menor, a liberdade individual é maior”. Uma maior percepção acerca da necessidade de reformulação do Estado no que tange retirar o excesso de intervenção da esfera privada ocorreu a partir de dois momentos históricos. O primeiro, narrado pelos historiadores como *momento Kronstadt* em que trata da época de início da queda dos países comunistas – detentores de uma política extremamente centralizadora – situados no continente europeu, quando estes caíram no descrédito em face de sua conduta antiética diante da promessa de serem salvadores da nação. Vejamos o trecho que narra um pouco do seu declínio abaixo:

É de Fischer a autoria do importante conceito *Kronstadt*, que assinala a decisão *moral* de passar de um estado passivo de ex-comunismo a um anticomunismo atuante, que já não tolera arrependimentos silenciosos, ambíguos e meramente pró-forma.

Kronstadt era o nome da fortaleza naval localizada no golfo da Finlândia onde, em 1921, marinheiros, soldados e civis (outora chamados por Trotski de “orgulho e glória da revolução”) rebelaram-se contra a tirania e a centralização bolchevique ao fim da Guerra Civil Russa. A rebelião foi brutalmente reprimida a mando de Lenin, resultando num banho de sangue que custou a vida de milhares de rebeldes, deixando outros tantos feridos e condenando centenas a perecer no campo de Solovki, o primeiro grande campo de concentração soviético, construído numa ilha no mar Branco duas décadas antes que os nazistas resolvessem imitar a ideia. A violenta repressão à revolta de Kronstadt dividiu os socialistas de todo o mundo (Gordon, 2018, p. 194).

A revolta acima destacada foi um grito de independência de um estilo político que se concentrava na autoridade máxima do Estado. A intervenção do comunismo corrompeu-se de tal forma que chegou em seu estágio máximo de consequência que seria a morte dos defensores e apoiadores do próprio sistema. Doutra banda, poucos anos depois, a América do Norte enfrentaria problemas semelhantes de um Estado interventor na esfera privada. O marco histórico destaca a quebra da bolsa de Nova York em 1929, com o surgimento de uma tendência política baseada nas ideias de Keynes que idealizou a perspectiva de um Estado distribuidor e que com base neste princípio prometeria desfazer as desigualdades criando igualdade de oportunidades para a toda a sociedade. À esta construção deu-se o nome de Estado de Bem-Estar Social ou *Welfare State*. Logo, consequências negativas deste novo modelo desenhado tornou-se cristalino em face das desvantagens trazidas pelo sistema econômico, conforme descrito:

Além disso, passou-se a rediscutir o papel do Estado como provedor de serviços, que passaram a ser vistos como caros, lentos e obsoletos. Comprometeu-se a manutenção do *Welfare State*, visto que a relação custo/benefício não se desenhava vantajosa. Em consequência disso, houve uma retração importante de alguns governos nessa área (Melo, 2003, p. 6).

Resta evidente nas palavras de Coelho (2016, p.1) que “quaisquer políticas que venham ser implantadas pelo Estado no sentido de garantir resultados de eficiência e justiça são nocivas, pois representam a utilização de meios artificiais para obter resultados já inscritos numa ordem natural”. Não obstante, repisa-se o fato de que extinção da figura estatal não foi ventilada em qualquer hipótese até então. Na verdade, o pressuposto necessário para entender o papel do Estado por meio do funcionário público parte de uma análise de Weber quanto às suas funções, ou seja, a escolha de burocratas que tomem decisões pautados na ética e moral demonstrando interesse direto na vida de terceiros. Esboçando o posicionamento weberiano Held (1991) entendeu a condição necessária de escolher funcionários públicos capazes de decidir e ao mesmo tempo impor limites sem que qualquer situação exógena àquela do setor público onde o servidor exerce seu mister influenciasse seu poder decisório. Em virtude disso, o burocrata

deveria se afastar das pressões privadas para que não houvesse interferência direta na imparcialidade do seu poder, produzindo, portanto, resultados racionais.

Além disso, para que pudesse decidir de forma lícita e regular, o burocrata deve ser dotado de eficiências individuais que podem ser evidenciadas com qualidade no serviço público. Com base nisto Tanzi (1998) *in* Rauch e Evans (1997) ao analisar a contratação de funcionários para atuar no setor público em 35 países em desenvolvimento concluíram que os resultados que quanto menos os recrutamentos e promoções são baseadas no mérito, maior é a extensão da corrupção. Embasado no estudo com as mesmas variáveis, todavia, do ano de 2000 Graf Lambsdorff (2005) ressalta:

O impacto do recrutamento com base no mérito sobre a corrupção em 35 países em desenvolvimento foi investigado por Evans e Rauch (2000). Valores mais altos no índice de recrutamento por mérito estão associados a uma maior proporção de funcionários de alto escalão no núcleo econômico e que possuam um diploma universitário ou que tenham ingressado no serviço público por meio de um sistema de exame formal. Este índice está negativamente associado à corrupção (Graf-Lambsdorff, 2005, p.30).

Contudo, à medida que o burocrata poderia decidir livremente qualquer caminho a percorrer pensando no bem comum, o poder discricionário foi se tornando maior por força do número de regulações que eram introduzidas dentro do setor público. Em face disso, inúmeras oportunidades foram criadas que facilitavam a busca de privilégios especiais.

3.3 Causas da corrupção apontadas na literatura

Rose-Ackerman e Truex (2013) ao tratar acerca das causas da corrupção dividi-as em três grupos: **(a)** incentivos; **(b)** instituições; **(c)** ética pessoal. Quanto ao último ponto, já discorremos acima que a sua causa está relacionada à condição do ser humano, ou seja, o homem se afasta da justiça por estar condicionado por sua natureza às práticas más. É por isso que Sandholtz e Koetzle (1998) afirmam que em países com tradição protestante têm-se um nível menor de corrupção. Treisman (2000) ressalta essa condição:

Em tradições religiosas, como o protestantismo, que surgiu em algumas versões como seitas dissidentes e opostas à religião patrocinada pelo estado e instituições como a igreja podem desempenhar um papel no monitoramento e denúncia de abusos cometidos por oficiais do estado (Treisman, 2000, p. 403).

Dando prosseguimento com Rose-Ackerman e Palifka (2020, p. 48) “interseção de incentivos relacionados a situações específicas, instituições significativas na sociedade e ética

peçoal”. Ou seja, as causas da corrupção devem ser consideradas dentro de fatores multivariados, isto é, não se trata de aspectos monocausais. Por força da exposição propedêutica da corrupção construída pela ética pessoal, abaixo destaca-se apenas as causas partindo dos pressupostos incentivos-instituições. Sob arrimo do eixo incentivos-instituições, é imperioso ressaltar algumas causas da corrupção que são exaustivamente estudadas e que trazem um panorama acerca deste problema partindo de outras variáveis. Inicialmente, estudos trazem como causas da corrupção a análise do sistema legal de determinado país, ou seja, sua construção teórica do direito com base em leis civis ou direito comum, para consignar esse pensamento La porta, Lopez-de-Silanes, Shleifer e Vishny (1999) constroem seus argumentos afirmando que países que fazem uso do *common law* tem desempenhos melhores de governo quanto à diminuição da corrupção.

Todo este imbróglio que envolve a construção teórica do modelo legal dos países nos leva à uma segunda causa da corrupção dentro da mesma temática, o sistema legal. Sistemas legais com pouca ou nenhuma punição às condutas criminosas aumentam a rentabilidade da prática, isto é, quando pessoas são punidas em decorrência de práticas criminosas que envolvem atos corruptos, o custo de praticá-los aumenta, segundo Treisman (2000). Nesta mesma linha de tirocínio Becker’s (1968) determina que punições severas inibem práticas de corrupção, inclusive minorando a possibilidade do agente delituoso subornar àquele que aplica a pena em troca de uma sentença de inocência. Além da aplicação da pena em sua totalidade, é necessário a divulgação das penalidades como uma forma de evidenciar o baixo custo de cometimento do crime.

Além disso Purohit (2005) alerta que o papel da mídia é importante na divulgação da punição e das condutas políticas, trazendo elucidação e publicidade aos atos públicos, ou seja, influência política, influência econômica, regulações e ações repressivas sobre a mídia impactam negativamente no nível de corrupção. Em tal caso Matos (2012) destaca:

Na falta de uma esfera pública, cujos valores conferissem confiança e rigor à prática política, a denúncia midiática da corrupção torna-se polivalente e invencível, fazendo dela um problema amplamente divulgado, mas ao qual falta enunciação, pois “quanto mais confuso é um conceito, mais é dócil a uma apropriação oportunista (Matos, 2012, p. 126).

Por outro lado Tanzi (1998) endossa a falta de transparência nas regras, leis e processos criam um ambiente fértil para a corrupção. Regras confusas, documentos legais sem publicidade, conceitos ambíguos e linguagem difícil omitem o significado real da letra da lei, criando possibilidades de interpretações tornando os atos levianos. Outra grande variável capaz de explicar as causas da corrupção está relacionada ao tamanho do governo. Embora tenhamos

trazido à baila dentro de uma percepção teórica em uma abordagem na seção anterior sobre a necessidade de reforma do estado para torna-lo menos interventor, é imperioso evidenciar o argumento por meio de estudos empíricos que coadunam com a afirmação de que um poder maior do Estado no mercado privado facilita a prática da corrupção. Esse argumento foi destaque nas análises feitas por Lambsdorff (2005).

O tamanho do estado será melhor analisado em outro ponto quando for tratado da regulação como um dos pontos fulcrais para sua centralização. Todavia, outro fator que possibilita a corrupção, e que portanto alcança uma dupla característica, ou seja, causa e efeito, é a competição. Esta variável pode ser considerada uma causa, isto é, a diminuição da corrupção entre instituições privadas aumenta o caráter corruptor na relação público-privado mas, e ainda, a ausência de corrupção é uma consequência do tamanho do Estado. Ainda Lambsdorff (2005) vai expor:

No que diz respeito as causas da corrupção, foram realizados estudos sobre até que ponto a corrupção pode ser explicada por um baixo nível de competição entre as empresas privadas. Concorrência é comumente assumido para reduzir os preços do fornecedor. Na contratação pública, por exemplo, o resultado as rendas das empresas privadas diminuem. Como consequência, funcionários públicos e políticos têm menos a “vender” em troca de suborno, reduzindo sua motivação para iniciar uma carreira corrupta. Ao contrário, onde a competição é restrita, os lucros aumentam e os políticos podem compreender a oportunidade de atribuir esse lucros em troca de uma ação. As restrições governamentais à liberdade econômica provavelmente reduzirão a concorrência e, portanto, encorajar a corrupção (Lambsdorff, 2005, p.35).

Outro fator que merece atenção está relacionado aos nível baixo dos salários percebidos por funcionários públicos. Este tema foi amplamente debatido por Rijckeghen e Weder (1997) tendo as análises chegado à seguinte conclusão:

As regressões entre países ou “entre” uma amostra de 31 países em desenvolvimento, indicam que o aumento do salário relativo de 1 para 2 está associado a uma melhoria no índice de corrupção da ordem de 0,5 pontos, excluindo quaisquer efeitos indiretos dos salários sobre a qualidade da burocracia e da regra da lei [...] (Rijckeghen; Weder; 2002, p. 79).

Neste mesmo diapasão e sob os auspícios do que foi abordado pelos autores acima, Tanzi (1998) apresenta um gráfico com a relação entre níveis salariais e índice da corrupção testado empiricamente com base nos estudos de Rijckeghen e Weder (1997).

Tanzi (1998) aduz, portanto, que o aumento dos salários reduzem a corrupção, além de tornar o custo de pratica-la bem maior, sob pena de perder os proventos por força de uma possível demissão da esfera pública. É claro que as causas da corrupção não foram esgotadas nas variáveis acima, existem alguns outros fatores que merecem atenção e reforma para o desenvolvimento mais sólido dos países. Entretanto, ao fazer uma análise, mesmo que

superficial, do que foi abordado nesta seção, nota-se de forma clara que algumas consequências da corrupção são mais perceptíveis quando enxergamos sua causa. Neste sentido, a parte final desta divisão, será destinada a falar de forma perfunctória sobre algumas consequências.

Um primeiro impacto, tem relação com os investimentos feitos pelas empresas privadas em relação ao Produto Interno Bruto. Proprietários de empresas que tomam conhecimento acerca do alto grau de corrupção em determinado país, tendem a se sentir temerosos com o investimento. Isso decorre, por exemplo, do aumento do custo para se abrir uma empresa em determinada localidade, as vezes o valor cobrado como propina para a realização de uma tarefa que é um dever legal não compensa a manutenção do negócios. Mauro (1995) foi um dos primeiros estudiosos a dissecar esta consequência, vejamos:

Dado o debate renovado na literatura sobre os efeitos da corrupção, eu forneço alguns resultados preliminares usando o índice de corrupção. Acho que existe uma associação negativa e significativa entre a corrupção e a taxa de investimento, tanto nas estimativas OLS quanto nas estimativas 2SLS, usando o índice ELF como instrumento. A magnitude do efeito é considerável. Um aumento de desvio padrão (uma melhoria) no índice de corrupção é associado a um aumento na taxa de investimento de 2,9% do PIB (Mauro, 1995, p. 681-712).

Ainda nesta mesma linha de discussão, não são apenas os investimentos nacionais que são prejudicados, mas os investimentos externos, segundo Tanzi (1998). Em complemento Lambsdorff (2005) destaca que a corrupção pode tornar um país pouco atraente para investidores estrangeiros. Os processos licitatórios também são deveras penalizados. Existe a construção de um cartel que define previamente quais serão as empresas vencedoras da licitação, isso está diretamente vinculado aos dois apontamentos acima; com a finalidade de facilitar a propositura de projetos mais onerosos, o poder público impõe maiores requisitos para a participação nas licitações e isso costumeiramente retira da disputa as empresas mais eficientes.

Quando as propinas são corriqueiras, contratos, companhias privatizadas e concessões do governo não conseguem ser alocados para os concorrentes de maior eficiência [...] A corrupção introduz outras ineficiências nas licitações do governo. Os projetos podem ser demasiadamente grandes e numerosos se as receitas de subornos aumentarem com o volume do capital da aquisição. Os projetos podem ser mais complexos do que o necessário, tendo em vista que os pagamentos corruptos são mais fáceis de serem ocultados se os projetos forem atípicos (ROSE-ACKERMAN, 2002, p.75).

Além das questões acima, outras sequelas da corrupção que merecem ser apontadas são: menos incentivos do mercado, ausência de produtividade das empresas privadas, instituição de taxas arbitrárias, péssima qualidade do serviço público, redução dos cumprimentos das relações contratuais, menor proteção à propriedade privada, redução do

mercado legal e incentivo à econômica não oficial. Todavia, seus efeitos teratológicos, não se reduzem apenas ao campo econômico mas, quase sempre, atingem a vida das pessoas, conforme relato da Rose-Ackerman (2020):

Por exemplo, na Coreia, depois que uma loja de departamentos ruiu em 1995, foi revelado que os contratados tinham usado concreto de qualidade inferior e que os funcionários municipais tinham recebido propinas para permitir a violação das normas de segurança. Na Turquia, tornaram-se claras deficiências na construção, depois que muitos edifícios foram destruídos por um terremoto no final de junho de 1998. Escolas e hospitais construídos pelo governo foram especialmente atingidos, levando muitas pessoas a suspeitarem de que inspetores de obras e outros funcionários do governo houvessem sido corrompidos. Em Bangladesh, uma fábrica de roupas ruiu em 2013, matando 1.127 pessoas; um relatório de acompanhamento revelou que a fábrica tinha sido “construída com materiais inferiores e em flagrante desrespeito às normas de construção”, culpando tanto o prefeito quanto o proprietário do prédio e sugerindo suborno. Na China, um terremoto de magnitude 7.9 em 12 de maio de 2008 causou aproximadamente 70 mil mortes, incluindo as de 5.335 crianças, quando “milhares de salas de aula desabaram, enquanto prédio ao redor permaneceram intactos”. Aparentemente, a corrupção tinha permitido que as empresas contratadas contornassem as normas de construção; algumas alegaram que as contratadas haviam roubado e vendido alguns dos materiais destinados às escolas (ROSE-ACKERMAN; PALIFKA; 2020, p. 98).

Por fim, outra consequência causada pelos efeitos da corrupção, diz respeito as desigualdades. O custo pelo pagamento da propina faz com que práticas sociais distributivas tenham perdas significativas, retirando o auxílio dos pobres para dar uma margem de lucro maior aos envolvidos em práticas corruptivas, é importante salientar que o argumento consequente da desigualdade não tem viés ideológico, ou seja, com isso não se quer afirmar a necessidade de política redistributiva retirando dos ricos para dar aos pobres, na verdade, falasse do prejuízo aos pobres na medida em que o serviço público fornecido pelo Estado não pode ser prestado em sua inteireza. Assim dispõe Lambsdorf (2005):

Os benefícios da corrupção provavelmente irão para os bem conectados às custas dos pobres. Gupta, Davoodi e Alonso-Teme (2002), portanto, argumentaram que a corrupção aumenta a desigualdade de renda, medida pelo coeficiente de Gini. Em um corte transversal de 37 países, um impacto positivo significativo da corrupção sobre desigualdade foi encontrado, levando em consideração várias outras variáveis exógenas. Ao controlar para o PIB per capita, esse impacto permanece significativo a um nível de 10%. Concluiu-se que a deterioração da corrupção em um país índice 2,5 pontos em uma escala de 0 a 10 está associado ao mesmo aumento no Gini, coeficiente como uma redução da escolaridade média. Os autores testam várias variáveis instrumentais para verificar se a causalidade vai da corrupção à desigualdade e não vice-versa. Os autores encontram mais evidências que a corrupção aumenta a desigualdade em educação e distribuição de terras. Uma vez que essas variáveis contribuem para a desigualdade de renda (o que foi controlado na primeira regressão) o impacto geral da corrupção sobre a desigualdade de renda é provável que seja ainda mais forte. Um impacto da corrupção sobre desigualdade de renda também foi encontrado por Gymiah-Brempong (2002) para uma amostra de países africanos. Também Li, Xu e Zou (2000) encontram a corrupção como causa de aumento da desigualdade (Lambsdorff, 2005, p.37).

3.4 A corrupção aceitável

A tolerância com a corrupção prejudica a possibilidade de reformas estruturais futuras que retirem benefícios tanto o poder público como o aspecto privado. Neste sentido, nas palavras de Rose-Ackerman e Palifka (2020) o entendimento da corrupção com potencial benéfico deve ser entendido sob suas perspectivas: **a)** curto prazo e **b)** longo prazo. Tolerar a corrupção pode trazer prejuízos futuros que torne mais difícil remediá-la, como por exemplo, a dificuldade que seria propor reformas em decorrência da acomodação diante da corrupção. As empresas estariam acostumadas com a facilidade de subornar os funcionários públicos, impedindo que qualquer estruturação do estado para diminuir sua intervenção incentivando assim a competitividade fosse realizada. Alguns estudiosos concluem que a prática do suborno como uma forma de amenizar a taxação, geram mais impacto negativo do que cumprir regularmente o programa de tributação ou estimular o crescimento do PIB.

O relacionamento entre o suborno e a corrupção foi examinado extensivamente na literatura macro, começando com Mauro (1995). Em geral, esses estudos encontram correlação negativa entre corrupção e crescimento do PIB. Sobre a questão de tributação versus suborno, Wei (2000) concluiu que o suborno tem um impacto negativo muito mais forte sobre o investimento estrangeiro do que a tributação (Fisman; Svensson; 2007).

Talvez a eficiência momentânea do pagamento de impostos pode suprir a necessidade de uma reforma legal, todavia, quando todas as empresas começam a praticar as mesmas condutas, torna-se inviável permanecer na prática do suborno. Empresas com receitas menores talvez tenham maiores prejuízos para cumprir os procedimentos legais e ter que pagar suborno para evitar outros processos específicos.

3.5 Instituições de controle da corrupção

Muito se tem discutido sobre os mecanismos que são capazes de fazer com que o Estado exerça o papel de prestador de contas (*accountability*) tornando-o mais transparente em suas ações e condutas. Portanto, instituiu-se dois sistemas de controle centrados na responsabilidade de fazer com que a boa governança prossiga centrada na qualidade por meio da prestação de contas. A primeira, chamada de *accountability* horizontal tem como objetivo utilizar sistemas de controles que estejam nas mesmas estruturas hierárquicas daqueles que detém o poder decisório, agindo de maneira coordenada e independente para exercer o controle sobre aqueles

que se afastaram da curva. Assim, segundo O'Donnell (1997) a definição de *accountability* horizontal se daria nos seguintes termos:

[...] a existência de agências estatais que têm o direito e o poder legal e que estão de fato postas e capacitadas para realizar ações, que vão desde a supervisão de rotina a sanções legais ou até o *impeachment* contra ações ou emissões de outros agentes ou agências do Estado que possam ser qualificadas como delituosas (O'Donnell, 1997, p. 40).

Algumas agências estatais possuem maiores destaques no controle externo dos atos públicos, dentre elas podemos evidenciar o judiciário e seu papel decisivo de conter o avanço da corrupção como foi abordado anteriormente, ou seja, a ausência da punição efetiva diminui o custo de praticar a corrupção. O Ministério Público, por sua vez, também exerce esse papel de manutenção da ordem jurídica através de procedimentos significativos que defendem a probidade administrativa e a moral da coisa pública. Outra instituição que tem como objetivo central exercer esta função de freio e contrapeso às condutas corruptivas do poder público são os Tribunais de Contas, tornando-se preponderante na correta aplicação dos recursos públicos. Suas funções e procedimentos foram objeto de análise no estudo de Melo (2003), vejamos:

A estrutura do TCU tem por objetivo desenvolver um conjunto de funções, classificadas em nove diferentes categorias, como demonstra Souto (1999): fiscalizadora, consultiva, informativa, judicante, sancionadora, normativa, corretiva, e de ouvidoria, além de pedagógica. [...] O TCU emprega três tipos básicos de procedimentos ou estratégias, para implementar parte de suas funções. São elas a tomada ou prestação de contas; tomadas de contas especiais e as auditorias e inspeções (Melo, 2003, p. 115-116).

Embora o estudo acima esteja tratando em específico dos Tribunais de Contas da União, suas funções e procedimentos devem ser aplicados à todos aos demais Tribunais. Caminhando ao lado dos Tribunais de Contas, com os mesmos tipos de atribuições, têm-se as auditorias gerais e as controladorias gerais. Em ato contínuo, as Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPIs) representam os mecanismos horizontais de controle do Poder Legislativo sobre os outros poderes que compõem uma República. Embora não tenham o caráter do judiciário, as Comissões fazem as vezes de analisar os fatos jurídicos trazendo subsídio para possíveis ações penais futuras que são impetradas em decorrência da investigação do legislativo. Fora estas formas de controle horizontal a que merece maior destaque é o Banco Mundial, de onde extraiu-se algumas variáveis trabalhadas nesta dissertação. O motivo da sua escolha decorreu, inicialmente, do tipo de corrupção que é mais comumente estudado na instituição. Conforme Schneider (2012, p. 432) “o tipo de corrupção em que o Banco teve mais sucesso em suas ações foi a pequena corrupção [...]”.

O *World Bank* por meio de incentivos monetários controla a corrupção. Trata-se de programas financiados pelas verbas do Banco para manutenção e crescimento das atividades econômicas nos países, sobretudo, naqueles em desenvolvimento. A sua maior destinação é a utilização do dinheiro para manutenção de programas de governança sendo o principal doador de recursos que forçam o desempenho do setor público. As doações ocorrem com base nos relatórios do Departamento de Integridade Institucional (INT) que sempre revisam os projetos dos programas com a finalidade de averiguar possíveis fraudes. Em ato contínuo, o próprio departamento usa de auditorias, sanções, investigações mais rigorosas, ferramentas forenses e preventivas, além do monitoramento de todas as informações trocadas. Outrossim, o Departamento trabalha em conjunto com Escritórios de Cumprimento de Integridade (ICO) onde há a elaboração de condições necessárias para tornar a empresa capaz de receber ajuda dos programas.

Ainda, no meio digital os programas de integridade desenvolveram uma plataforma digital que permite um acompanhamento mais eficaz das investigações e reclamações de fraude e corrupção protocolados na plataforma. Ressalta-se que a liberação dos recursos é feita para nações que estão bem posicionadas nos indicadores de corrupção. Algumas iniciativas foram tomadas para melhorar o combate à corrupção. O Schneider (2012) pontua ao menos duas destas iniciativas: **(1)** Recuperação de Recursos Roubados (StAR), trata-se de uma parceria com as Nações Unidas e o seu propósito é recuperar os recursos roubados por líderes corruptos. **(2)** Transparência das Indústrias Extrativistas, não é um programa direito do Banco Mundial mas, financiado por ele e conta com o apoio das Empresas ao disponibilizar informações acerca das cobranças e pagamentos de suborno à nível internacional.

Em decorrência deste forte vínculo com as Empresas e o financiamento do setor privado através do dinheiro público um dos projetos do Banco Mundial é o *Doing Business* que tem a finalidade de examinar os níveis de regulação das empresas nos países em nível subnacional e regional por meio da análise de dados quantitativos, comparando as economias ao longo dos anos. Diante desta exposição, reescrevo as palavras do Presidente do Banco Mundial em 1996, James Wolfensohn:

[...] precisamos tratar o câncer da corrupção... Deixe-me enfatizar que o Banco não tolerará a corrupção nos programas que nós financiamos; e nós estamos tomando medidas para assegurar que nossas próprias atividades continuem a encontrar os padrões mais elevados da probidade (Schneider, 2012, p. 432).

O histórico acima tratou sobre os controles da corrupção ou prestação de contas em nível horizontal. Por outro lado, O'Donnell (1997, p. 28) fala sobre o *accountability* vertical exercido

“individualmente ou por algum tipo de ação organizada e/ou coletiva[...]”. Esse sistema de controle não pode ser considerado apenas em seus parâmetros simplistas, ou seja, essa prestação de contas é efetivamente realizada por meio do voto para a troca de poderes nas eleições. Na verdade, o conceito desta verticalização têm sido evidenciado por meio de outros mecanismos que são mais conhecidos e usados em democracias deliberativas. Trata-se de um impulso para a participação dos cidadãos nas decisões do Estado, seja através de mídia, fóruns, orçamento participativo, manifestações, entre outras medidas adotadas que mostrem a insatisfação popular com a corrupção. Percebe-se, de forma cristalina, que não é apenas a escolha de quem vai governar o povo, mas a capacidade de reivindicações de forma livre.

Assim, o *accountability* vertical seria um dos tipos de democracia deliberativa. Neste quesito, portanto, alguns autores começaram a trazer à baila o modelo da participação do povo nas tomadas de decisões dos políticos, ou seja, não seria retirado do processo político a ideia de representatividade, todavia, as decisões mais importantes devem ser tomadas também com base nas opiniões do povo. A Democracia Deliberativa exerce um liame entre o estado e a sociedade. Um país democrático leva em consideração a participação da sociedade civil bem organizada em suas tomadas de decisão. Por outro lado, observamos a mídia agindo de forma imparcial exercendo influência nessas organizações para que elas possam formular suas opiniões e, posteriormente, discuti-las nos locais apropriados.

Ainda, a Democracia Deliberativa não é influenciada por manifestações vinculadas a apelos emocionais; mas, a qualidade da deliberação é medida em nível institucional que permite a participação dos diversos segmentos da sociedade. É com base neste ponto que o Leonardo Avritzer publica seu artigo intitulado *Teoria Democrática e Deliberação Pública*. No artigo abaixo, no que pese a institucionalização da Democracia Deliberativa Avritzer (2000) afirma:

A nosso ver, o local, da democracia deliberativa deve ser os fóruns entre o Estado e a sociedade que tem surgido em países tão diferentes quanto o Brasil, a Índia e os Estados Unidos. Esses fóruns seriam, no caso brasileiro, os conselhos e orçamento participativo (Abers, 1998; Santos, 1998; Avritzer, 2000), no caso da Índia, os Panchaiats (Isaac, 2000) e no caso dos Estados Unidos, os arranjos deliberativos que articulam as políticas ambientais (Sabel, 1999) (Avritzer, 2000, p. 43).

Essa posição foi desenvolvida inicialmente por Habermas (1994), no entendimento de que o voto convencional não seria aquilo que traria a legitimidade de um governo democrático, mas a participação do cidadão por meio de uma sociedade bem organizada na deliberação dos assuntos que estão sendo discutidos no governo. Habermas inaugura uma concepção acerca da política moral, ou seja, o Estado por meio das suas instituições devem garantir a ampla

participação de todo cidadão no debate, isso é argumento no sentido da igualdade plena entre todos os indivíduos, afastando do elemento a igualdade formal e se apegando a igualdade material.

Portanto, a argumentação deveria possibilitar essa inclusão dos grupos sociais de modo que por meio do debate eles viessem a discutir chegando à um denominador comum. A exemplo dos Orçamentos Participativos em que a ideia é justamente essa, incluir todos os segmentos da sociedade de modo que eles possam ter expressão no debate público. Avritzer (2000), então, desfere uma crítica ao posicionamento de Max Weber, ao afirmar que este inaugura um período que afasta da democracia a possibilidade de argumentação e participação pública. Segundo Avritzer (2000), “a reinterpretação da teoria clássica da democracia traz para o contexto público elementos antiargumentativos e não participativos da teoria democrática.”

Os autores deliberativos também pensam a democracia de forma operacionalizada em que se forma vários níveis de discussão, onde o primeiro nível, funcionando como uma espécie de fórum e atingem as áreas administrativas, que estariam situadas no segundo nível. Para Cohen (2009), isso seria tornar a deliberação possível, haveria uma conexão entre as instituições participativas e as instituições públicas em que a pressão sendo exercida da primeira para a segunda os resultados se tornariam claros e efetivos para o cidadão. É importante destacar que não se trata de uma opinião individualizada mas, na verdade busca resgatar a ideia do bem comum e por meio do debate pensar em como alcança-lo.

Em uma situação de pluralismo, os indivíduos apresentam razões e se, de fato, é possível supor que os diferentes valores são todos eles razoáveis e partilham elementos comuns, é também lícito supor que esses indivíduos serão capazes de chegar a algum tipo de acordo (Avritzer, 2000, p. 42).

Tanto é assim, que existem indicadores como o Índice de Participação da Sociedade Civil e o Índice de Fontes Alternativas de Informação como influência nas decisões políticas na Democracia Deliberativa elaborados pelo *Varieties of Democracy (V-DEM)* para fundamentar hipóteses de que a participação da sociedade nas questões políticas impactam as decisões. Ou seja, quanto maior for a participação da sociedade civil e da mídia sobre as decisões públicas, suas ações tornar-se-ão mais transparentes.

4. ABORDAGEM DA REGULAÇÃO A PARTIR DA INTERVENÇÃO ESTATAL

Conforme fora dito acima e reprisando os pontos passados, fatores como: ineficácia do judiciário, baixos salários, grau de instrução dos funcionários públicos e complexidade das normas, por exemplo, são fatores capazes de ensejar a ação corrupta. Confirmando a afirmação acima Jain (2001) vai dizer que eles “[...] argumentam que mais discricção e regulação para os funcionários públicos “... leva uma carga efetiva maior para as empresas, mais corrupção e um maior incentivo para mudar para economias não oficiais”. Por outro lado, como bem coloca Mises (1979) algumas nações possuem economias mistas mas esse fato não é suficiente para alterar o caráter do nosso sistema econômico. A economia mista que também faz parte do sistema econômico brasileiro, consistindo no fato de que determinadas instituições estão na posse do governo e são administradas por ele. Só que, esse modelo econômico não deve ser confundido com intervencionismo.

O intervencionismo significa que o governo não restringe sua atividade somente à preservação da ordem, ou, como se costumava dizer cem anos atrás, à “produção da segurança”. O intervencionismo revela um governo desejoso de fazer mais. Desejoso de interferir nos fenômenos do mercado (Mises, 1979, p. 47).

Percebe-se que, o intervencionismo é quando o Estado deixa de cumprir o seu papel ontológico, qual seja, preservar pela segurança do cidadão e proteger o funcionamento da economia contra os enganos internos ou externos à nação, passando a atuar em outras situações em que devem ser limitados.

O intervencionismo significa que o governo não somente fracassa em proteger o funcionalismo harmonioso da economia de mercado, como também interfere em vários fenômenos de mercado: interfere nos preços, nos padrões salariais, nas taxas de juros e lucro (Mises, 1979, p. 47).

Ou seja, o intervencionismo seria a possibilidade de criar dentro da estrutura de mercado oficial, ganhos não oficiais, justamente pelo motivo de no intervencionismo o Estado se propôs a assumir responsabilidades que não são suas e os seus representantes, os agentes públicos, não estariam comprometidos com a moral pública. Percebendo o conceito de intervencionismo, a regulação seria considerada uma forma de permitir, legalmente, que o Estado alcance níveis superiores de atuação. Entretanto, é imperioso destacar que o debate restringe-se ao uso excessivo de práticas regulatórias. Amin e Soh (2020) partem de duas definições acerca de como esse termo é caracterizado.

Os modelos teóricos postulam duas visões de regulação. A primeira visão, a visão do interesse público, remonta a Pigou (1938), que argumentou que os mercados são propensos a falhas frequentes e a regulação tem como objetivo corrigir essas falhas

de mercado. A corrupção ainda pode surgir à medida que as regras de implementação requerem burocratas que podem ser corruptos (Acemoglu e Verdier 2000). A segunda visão, a teoria da escolha pública, enfatiza que a regulamentação tem como objetivo criar rendas a serem distribuídas entre os titulares da indústria e os funcionários públicos corruptos (Amin e Soh, 2020, p. 2).

Dentre as perspectivas analisadas que envolvem os campos de fenômenos da corrupção como a teoria do positivismo jurídico e a teoria estrutural funcionalista, um conceito que não foi amplamente abordado como o seus antecessores foi a teoria da *public choice*, e isso aconteceu propositalmente. Inicialmente, a teoria tem como ponto central a escolha racional evidenciada pelos seus expoentes Downs (1957), Elster (1989) e Olson (1999). Esses autores para definição das suas ideias tinham em comum a seguinte argumentação: todo comportamento é uma resposta à conduta das outras pessoas e as estruturas institucionais existentes.

Filgueiras (2004) referenda que a escolha racional parte de um ensinamento de Weber (1999) em que na concepção weberiana, sempre haveria a necessidade da busca pessoal. Downs (2013) vai caminhar neste mesmo sentido, de que a motivação do indivíduo estaria intimamente ligada, em caráter antecedente, a validade dos interesses pessoais. Ou seja, motivado por conceitos racionais que advém das instituições privadas, o agente, leia-se funcionário público, buscaria primeiro a satisfação própria para que depois fosse conscientizado quanto a sua função social. Isto significa, que mesmo estando imbuído de uma atribuição pública, o servidor (funcionário) buscaria antes das questões sociais, seu próprios interesses.

Essa dualidade nasce do axioma do interesse pessoal, que afirma que, em geral, os homens realizam atividades econômicas principalmente para promoverem seus próprios objetivos privados e apenas secundariamente para proporcionarem benefícios para a sociedade (isto é, para os outros homens) (Downs, 2013, p. 301).

Continuando com Filgueiras (2004) o fato do homem ser motivado por interesses individuais não o permite uma ação que atingiria a coletividade. O autor traz o debate para a esfera pública cientificando que neste ambiente os atores envolvidos estariam limitados pela sensibilidade de caráter social para buscar apenas o interesse privado. Portanto, o agente público precisaria criar mecanismo para burlar o benefício público e alcançar sua vontade própria.

A escolha racional seria a ideia do agente analisar o cenário que está inserido e perceber como ele poder agir para maximizar seus ganhos. Mendonça, Nagle e Rodríguez-García (2018) *in* Luce e Raiffa (1957) destacam que três pontos devem ser considerados para maximização da utilidade na ação do ator: (i) *interesse unitário do indivíduo e/ou das partes envolvidas*; (ii) *os interesses comuns e conflitantes*; (iii) *a possibilidade do resultado esperado*. O dilema do prisioneiro é um exemplo clássico utilizado nesta teoria.

A hipótese consiste na prisão de dois criminosos, **A** e **B** que são levados à interrogatório em salas separadas. As autoridades policiais tem convicção de que ambos cometeram os crimes pelos quais estão sendo acusados, entretanto, os policiais não conseguem encontrar provas suficientes para que possam instruir a acusação condenando o indivíduo **A** e **B**. então, os investigadores propõem as seguintes alternativas: (a) caso os dois acusados confessem o crime, as autoridades julgadoras imputar-lhe-iam crimes menos graves; (b) se ambos confessarem, serão condenados pelos crimes dos quais estão sendo acusados, entretanto com a possibilidade da redução da pena; (c) se algum acusado confessar o crime acusando o seu parceiro, aquele que confessar terá uma pena mais branda, podendo, até mesmo ser liberto.

Do cálculo racional explicado pela lógica da ação coletiva de Olson (1999) pensando de forma egoísta, os indivíduos restariam tendenciosos de entregar seus comparsas para evitar qualquer tipo de imputação penal, seja mais gravosa ou menos gravosa, bem como estar sujeito ao cumprimento de qualquer espécie de pena. Todavia, conforme Filgueiras (2004, p. 139) “a coerção obra a ação coletiva”. O que estes autores querem cientificar é que quanto menor for o grupo social, maior será a capacidade coletiva.

[...] na medida em que o aumento do número de participantes significar a redução do poder proporcional de cada agente, cada um deles, por ser egoísta, sentir-se-á à vontade para não cooperar e, além disso, a capacidade de decisão desse *locus* de participação será menor já que cada agente busca a satisfação de seus exclusivos interesses (Filgueiras, p. 139, 2004).

É por isto que o Arrow (1974) solidifica o *teorema da impossibilidade* ou o *paradoxo da ação coletiva*, em outras palavras seria a ideia de que uma menor quantidade de pessoas dentro do grupo, traria mais significância as decisões individuais à medida que quanto maior for o grupo social menor a importância das decisões individuais dentro de posições coletivas trará uma percepção de que as vontades pessoais não são importantes. O exemplo clássico trazido acerca deste tema está diretamente ligado ao aspecto eleitoral. Muitos cidadãos deixam de se sentirem representados por entender que sua decisão no voto foi descartada.

Em face dos grandes grupos sociais e coletivos, o indivíduo que ocupa espaços na esfera pública procurará maximizar cada vez mais suas vontades pessoais. Em decorrência disso o Krueger (1974, p. 291) elabora a teoria do *rent seeking*, ou seja, os homens estão dispostos a aumentarem suas rendas da melhor forma possível, nas suas palavras “em outras instâncias, o *rent seeking* assume outras formas, cobranças de subornos, corrupção, contrabando e mercado negro”. Essa teoria funciona como uma espécie de campo competitivo em que especificamente na análise desta dissertação o servidor público utiliza de restrições para minar os efeitos das ações daqueles que querem fazer uso da máquina pública. Perceba como isso é evidente:

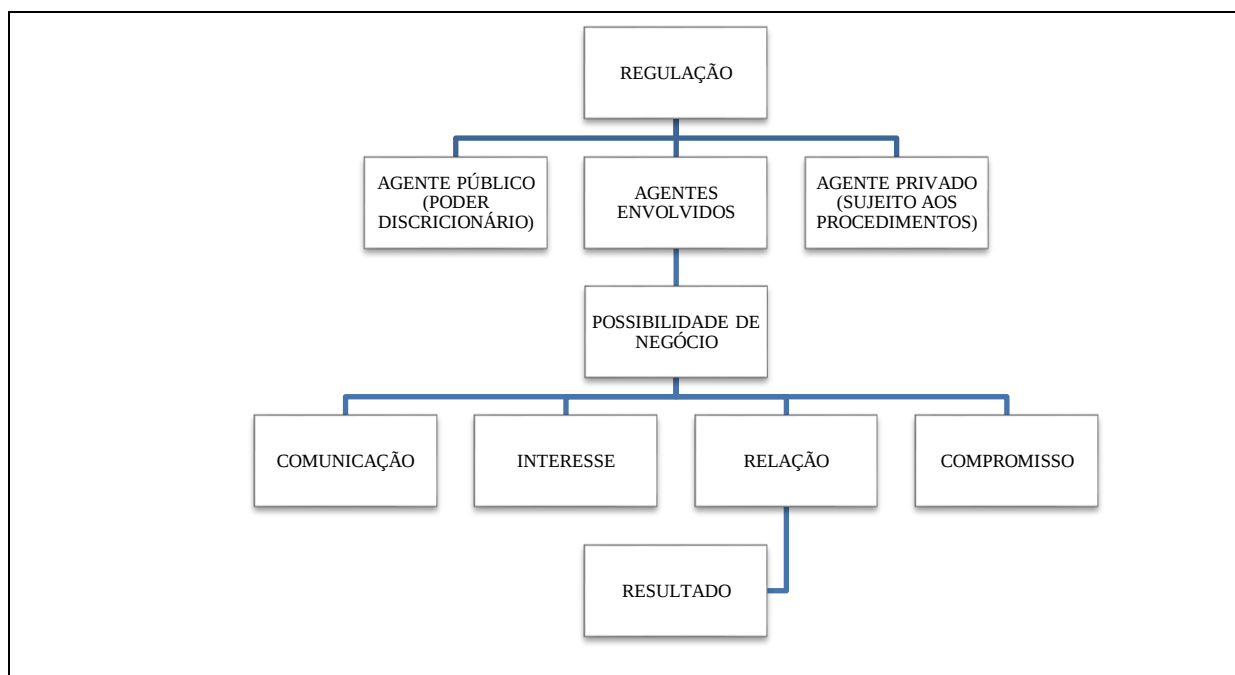
Quando restrições quantitativas são impostas e efetivamente restringem as importações, uma licença de importação é uma mercadoria valiosa. É bem sabido que em algumas circunstâncias, pode-se estimar a tarifa equivalente de um conjunto de restrições quantitativas e analisar os efeitos dessas restrições da mesma maneira que um seria o equivalente tarifário. Em outras circunstâncias, os efeitos de alocação de recursos do licenciamento de importação irão variar, dependendo de quem recebe a licença. Sempre foi reconhecido que lá são alguns custos associados ao licenciamento: papelada, o tempo gasto pelos empresários na obtenção de suas licenças, o custo do aparato administrativo necessário para emitir licenças, e assim por diante. Aqui, o argumento é levado um passo adiante: em muitas circunstâncias os recursos são dedicados a competir por essas licenças (Krueger, p. 291, 1974).

Este racionalismo deve estar interligado com a negociação integrativa, ou seja, a potencialização nesta busca de interesses não pode colocar os agentes envolvidos em oposição um ao outro. Eles devem se colocar em uma posição de compreender a necessidade de formularem uma estratégia consensual que proponha-se a beneficiar ambas as partes. Conforme Mendonça, Nagle e Rodríguez-García (2018) ressalta que os grandes proponentes desta posição seriam os teóricos Fisher e Ury (2005) desenvolvendo as *Técnicas de Negociação de Harvard*.

Os autores trabalham a ideia em 7 pontos para as relações de interesses dentro dessa escolha racional integrativa: (1°) *interesses*; (2°) *opções*; (3°) *alternativas*; (4°) *legitimidade*; (5°) *comunicação*; (6°) *relação*; (7°) *compromisso*. Estes elementos unidos devem constatar que ambas as partes se propuseram a negociar, que nesta negociação as escolhas atinjam as expectativas de todos os agentes. No que tange as alternativas, os envolvidos devem ter pleno conhecimento de até podem ir para firmar o acordo, quais serão os benefícios financeiros e os limites para não serem pegos.

O quarto aspecto envolve as questões de legitimidade entre as partes, ou seja, quais são os critérios utilizados para o convencimento dos agentes envolvidos e, além disso, qual é o nível de compromisso entre os acordos firmados pelas partes. Um dos elementos fulcrais da negociação ilícita é a comunicação. Segundo Mendonça, Nagle e Rodríguez-García (2018, p.32) “seu uso adequado pode fazer de situações antagônicas e divergentes, em convergentes, eliminando maus entendidos e tornando a negociação eficiente”. Por fim, os dois últimos pontos é o desenvolvimento da relação *inter partes*, para compartilhar dos mesmos valores e objetivos e o compromisso quanto as obrigações assumidas. Essa relação pode ser resumida no organograma abaixo:

ORGANOGRAMA 01 - ESQUEMATIZAÇÃO DA INTERAÇÃO (RELAÇÃO) ENTRE AGENTES CORRUPTOS A PARTIR DAS TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO DE HARVARD



* Figura elaborada pelo autor.

Todos esses fatores fazem parte dos elementos fundamentais, instrumentais e substanciais. Percebe-se que a capacidade de volição dos agentes envolvidos é de estrita necessidade para iniciar o negócio. Soma-se à isso as possibilidades de criar regulações, além do poder discricionário do agente público. O ambiente da corrupção está formado.

Assim, o mecanismo capaz de fazer maximizar esses interesses é justamente o objeto deste capítulo, o excesso de regulação pode ser caracterizadas nas formas abaixo.

Jain (2001) destaca que o poder discricionário trata-se de uma delegação à determinado servidor público para que este em observância da lei sem a necessidade de uma intervenção direta de alguém hierarquicamente superior. O burocrata cria uma série de procedimentos, regras e leis que visam dificultar os procedimentos da administração pública em relação aos agentes privados e com base nisto atrai-se a renda esperada como uma forma de dar celeridade as etapas que precisam ser cumpridas pelo administrador público.

Por conta dessa possibilidade o Jain (2001) concluirá que o poder discricionário na mão dos burocratas violará três condições: *(i) o processo influenciará as decisões dos jogadores envolvidos; (ii) haverá pagamentos secretos e escusos; (iii) os agentes envolvidos poderão escolher os benefícios dos melhores grupos envolvidos.* Rose-Ackerman (2020) endossa esse posicionamento do Jain (2001). Em um estudo empírico realizado por Johnson, Kaufmann e Zoido-Lobaton (1998) ao relacionar poder discricionário por meio das regras com os burocratas encontrou-se uma forte evidência de que pouca regulação está associada com menores econômicas não oficiais.

Outro fator que envolve o sistema de taxação e alíquotas nos produtores de mercado o que torna oneroso a comercialização dos seus produtos, pode ser percebido na alta carga tributária e a complexidade no cumprimento dos processos, o tempo gasto para tanto e os seus custos para abrir uma empresa. Purohit (2005) afirma que a complexidade de leis e procedimentos taxativos aumentam a possibilidade da fuga tributária, ou seja, a sonegação do imposto ou evasão fiscal por não suportar o peso da carga do tributo.

Inevitavelmente isso nos leva a um segundo ponto, o oferecimento de suborno por parte dos agentes públicos como forma de livrar os produtores das grandes taxas ou formular leis de incentivo para que estes produzam no país fechando o mercado para os concorrentes. Por exemplo: se dentro de um mercado o produtor **A** puder comprar mais barato que o produtor **B** eles podem competir de igual para igual. Todavia, se a competição para o produtor **A** torna-se demasiadamente cara e ele tiver meios de influência oficial no sistema governamental, ele pode oferecer suborno em troca da diminuição dos custos do seu produto.

O funcionário usa os poderes do cargo para criar ganhos concentrados para o parceiro privado além daqueles que ele poderia ganhar sem a intervenção do Estado. A ação do Estado – regulamentação, tributação e etc. – pode ser usada para dar vantagem ao parceiro sobre os seus rivais de mercado (Treisman, 2000, p.405).

O reflexo disso como bem afirmam Grudem e Asmus (2016) consiste em um poder maior que tende a ter uma influência corruptora sobre os funcionários públicos, assim, o mau uso do poder governamental o leva a corrupção pela prodigalidade de mãos improdutivas. Uma vez que o Estado permite através dos seus agentes legais delimitar os limites da economia, suas ações se tornam impunes, pois, não há nada que proteja o mercado contra as ações do governo. A Ciência Política coaduna com essa posição, Shleifer e Vishny (1993, p.8) dissertaram o seguinte *“Essa análise sugere que existe uma semelhança entre suborno e taxas de mercadoria”*. Ou seja, há uma relação de causa efeito entre o oferecimento de suborno e as taxas de mercadorias. Isso acontece porque o Estado cria um conjunto de regras e arroga esse poder para si mantendo o controle da regulação. Nessa mesma esteira Purohit (2005) afirma a complexidade das leis e procedimentos fiscais aumenta a magnitude da corrupção no sistema tributário. A evasão fiscal é mais provável de ocorrer em um ambiente altamente corrupto.

Não obstante, no que diz respeito ao procedimento para se iniciar um negócio, conforme Mauro (1995) Licenças, permissões e autorizações são requeridas para que o produtor possa desenvolver suas atividades, e tudo isso é caracterizado como grande poder nas mãos das autoridades públicas o que pode ser usado na busca por propina.

A existência desses regulamentos e autorizações confere uma espécie de poder de monopólio aos funcionários que devem autorizar ou fiscalizar as atividades. Esses funcionários podem recusar as autorizações ou podem simplesmente ficar sentados em uma decisão por meses. Assim, eles podem usar seu poder público para extrair subornos daqueles que precisam de autorizações ou permissões (Tanzi, 1998, p.10).

Tudo isso decorre da discricionariedade dos funcionários públicos e na falta de monitoramento das suas atividades, permitindo uma interpretação favorável para si acerca das regulações em troca de pagamentos ilegais. Além dos fatores acima, o número de processos para abertura de empresas, tempo gasto para cumprir todos os procedimentos e os custos oficiais dessa demanda. A regulação excessiva para abertura dos negócios contribuem bastante para o aumento da corrupção em um país.

A principal descoberta foi que uma regulamentação mais pesada de entrada geralmente está associada a uma maior corrupção e a uma economia não oficial maior. Além disso, a entrada é regulamentada mais fortemente por governos menos democráticos, e tal regulamentação não parece produzir benefícios sociais visíveis (Djankov, 2009, p. 183).

Segundo Kaufmann e Wei (2000) os burocratas que tem poder discricionário diante da aplicação das regulações que estão em excesso, podem fazer uso disso para burlar os procedimentos em troca de subornos, por meio de leis, taxas, cobranças de impostos entre outros elementos que perfazem a regulação.

5. OPÇÃO METODOLÓGICA

A hipótese da pesquisa objetiva analisar o impacto da regulação estatal na corrupção a partir da adoção do modelo de estatística descritiva e inferencial para explicar os testes da hipótese pretendida, através da regressão linear. A unidade de análise utilizada é de 180 (cento e oitenta) países. Além disso, a série temporal analisada envolvem os anos de 2013 à 2020, sendo este último ano o mais recente disponível nos bancos de dados. Assim, diante dos grande número de países trabalhados na amostra e da série temporal adotada, o método estatístico parece estar de acordo com a pesquisa. Para a construção do banco de dados as informações foram retiradas do *IPC – Índice de Percepção da Corrupção (TI)*, *Doing Business* no site *The World Bank* e o *The Heritage Foundation* no site *Índice de Liberdade Econômica*.

Não obstante, as principais dimensões que foram utilizadas para explicar o excesso de regulação são: *Carga Tributária*, *Liberdade de Negócios*, *Liberdade de Comércio* e *Abertura de empresas*. Os 180 (cento e oitenta) países estão arrolados e classificados nas seguintes regiões: *África Subsaariana*, *Oriente Médio e Norte da África*, *Ásia-Pacífico*, *Américas*, *Leste Europeu e Ásia Central*, *Oeste Europeu e União Europeia*. A **variável dependente** será corrupção, analisada com base no *Transparência Internacional* que reúne os dados e produz o *IPC – Índice de Percepção da Corrupção*. A **variável independente** para explicar excesso de regulação, será caracterizada pelos seguintes indicadores **(1) carga tributária; (2) liberdade de negócios; (3) liberdade de comércio** e; **(4) abertura de empresas**. E, por fim, as **variáveis de controle** serão: **(1) porte populacional dos países** e o **(2) PIB Percapita**.

5.1 Variável Dependente

A variável dependente como dito acima é a percepção da corrupção, elaborada a partir do *Índice de Percepção da Corrupção – IPC*. Trata-se da métrica mais conhecida fundada com a finalidade de arrolar dados globais referentes à transparência, responsabilidade social e governança. A **Tabela 03** detalha a descrição da variável.

QUADRO 02 – DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA VARIÁVEL INDEPENDENTE

Variável Dependente	Descrição	Quem elabora o indicador?	Como é a medida?
---------------------	-----------	---------------------------	------------------

Corrupção	Será utilizada para medir o nível de impacto sofrido com o excesso da regulação	O indicador é elaborado pelo <i>Transparência Internacional</i> para formular o <i>Índice de Percepção da Corrupção - IPC</i>	A métrica é feita a partir da escala de 0 à 100 (0 quando o país é percebido como altamente corrupto e 100 quando o país é percebido como bastante íntegro).
-----------	---	---	--

Elaboração própria do autor.

O IPC utiliza-se de 13 (treze) fontes de dados para a elaboração do índice segundo alguns critérios: *finalidade metodológica e prestígio institucional, associação entre os dados nos mesmos níveis de corrupção, precisão quantitativa, comparação entre países e disponibilidade dos dados em vários anos*. Portanto, esses critérios consideraram alguns quesitos para construção dos dados: *suborno, desvio dos fundos públicos, uso da função pública para benefícios pessoais, nepotismo na administração pública e captura do estado*. Assim, como tratamento dos dados, eles foram separados no SPSS por anos, regiões e categorias, conforme tabelas abaixo.

TABELA 01 – NÚMERO DE PAÍSES REFERENTES AOS ANOS DE 2013-2020 A PARTIR DO ÍNDICE DE PERCEPÇÃO DA CORRUPÇÃO

ANO	N
2013	176
2014	174
2015	168
2016	176
2017	180
2018	180
2019	180
2020	180

Elaboração do autor. Fonte: índice de percepção da corrupção.

TABELA 02 – QUANTIDADE DE PAÍSES DIVIDIDOS PELAS REGIÕES NOS ANOS DE 2013-2020

	Ano							
Região	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Americas	31	31	26	32	32	32	32	32
Asia-Pacific	28	27	27	30	31	31	31	31
Eastern Europe & Central Asia	19	19	19	19	19	19	19	19

Middle East & North Africa	18	18	18	18	18	18	18	18
Sub-Saharan Africa	49	48	47	46	49	49	49	49
Western Europe & Union Europe	31	31	31	31	31	31	31	31
Total	176	174	168	176	180	180	180	180

Elaboração do autor. Fonte: Índice de Percepção da Corrupção.

5.2 Variáveis Independentes

5.2.1 Variável do Doing Business

Alguns dados das variáveis independentes foi retirado do *Doing Business* relatório formulado pelo *The World Bank*. A variável **abertura de empresas** leva em consideração algumas informações para sua formação conforme Djankov, La Porta, Lopez-de-Silanes e Shleifer (2002). Os procedimentos necessários, tempo, custos, valor mínimo de capital que devem ser utilizados e as limitações entre os encaminhamentos realizados por mulheres e por homens. Segundo os autores acima *apud* Pigou's (1938) essas regulações funcionam como barreiras para abertura de empresas. Segundo Djankov (2002) com todos os procedimentos necessários, percebe-se que cerca de 85 (oitenta e cinco) países precisam cumprir, no mínimo, 17 (dezessete) procedimentos para começarem seus negócios. Vejamos como está detalhado o indicador na tabela abaixo.

QUADRO 03 – DESCRIÇÃO COM AS INFORMAÇÕES DA VARIÁVEL INDEPENDENTE DO DOING BUSINESS

Variável Independente	Descrição	Quem elabora o indicador?	Como é a medida?
Abertura de Empresas	INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELOS AUTORES DO RELATÓRIO: Procedimentos, tempo, custo e capital mínimo integralizado para iniciar uma sociedade de responsabilidade limitada para homens e mulheres	O Indicador é produzido pelo <i>Doing Business</i> , instituto de pesquisa do <i>The World Bank</i>	Esse tópico está no indicador do <i>Doing Business</i> para avaliar o desempenho da economia a partir de práticas regulatórias. A métrica utilizada é de 0 à 100 (onde 0 é bastante regulado e 100 pouco regulado).

Elaboração própria do autor.

5.2.2 Variável do Índice de Liberdade Econômica

Três variáveis independentes foram retiradas do *The Heritage Foundation*, o indicador é dividido em 4 grupos: 1º - *Estado de Direito*, 2º - *Tamanho do Governo*, 3º - *Eficiência Regulatória* e 4º - *Abertura de Mercados*, além disso, cada um desses grupos são divididos em diversos tópicos. Para a presente pesquisa, foi excluído apenas o primeiro grupo, considerando-se como variáveis independentes a **carga tributária (tamanho do governo)**, **liberdade de negócios (eficiência regulatória)** e **liberdade de comércio (abertura de mercados)**.

O peso da carga tributária considera a imposição fiscal por meio das taxas na atividade econômica, restringindo a liberdade das empresas. Este fato impacta diretamente na liberdade de negócios que deve agir sem interferências estatais, através de barreiras regulatórias, aumentando os custos de produção e transação. Além disso, as medidas sempre estão acompanhadas de restrições que minora as liberdades econômicas segundo Miller, Kim e Roberts (2021).

QUADRO 04 – DESCRIÇÃO COM AS INFORMAÇÕES DA VARIÁVEL INDEPENDENTE DO THE HERITAGE FOUNDATION

Variável Independente	Descrição	Quem elabora o indicador?	Como é a medida?
Carga Tributária	INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELOS AUTORES DO RELATÓRIO: A carga tributária é uma medida composta que reflete as taxas marginais de imposto sobre a renda pessoal e corporativa e o nível geral de tributação como uma porcentagem geral do Produto Interno Bruto (PIB).	O Indicador é produzido pelo <i>Index Economic of Freedom</i> , instituto de pesquisa do <i>The Heritage Foundation</i>	Esse tópico está no indicador do <i>Index Economic of Freedom</i> para avaliar o índice de liberdade econômica dos países. A métrica utilizada é de 0 à 100 (onde 0 é reflete economias fechadas e 100 economias livres).
Liberdade de Negócios	INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELOS AUTORES DO RELATÓRIO: O componente de liberdade comercial mede até que ponto os ambientes regulatórios e de infraestrutura restringem a operação eficiente dos negócios.	O Indicador é produzido pelo <i>Index Economic of Freedom</i> , instituto de pesquisa do <i>The Heritage Foundation</i>	Esse tópico está no indicador do <i>Index Economic of Freedom</i> para avaliar o índice de liberdade econômica dos países. A métrica utilizada é de 0 à 100 (onde 0 é reflete economias fechadas e 100 economias livres).
Liberdade de Comércio	INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELOS AUTORES DO RELATÓRIO: A liberdade comercial é uma medida composta da extensão das barreiras tarifárias e não-tarifárias	O Indicador é produzido pelo <i>Index Economic of Freedom</i> , instituto de pesquisa do <i>The Heritage Foundation</i>	Esse tópico está no indicador do <i>Index Economic of Freedom</i> para avaliar o índice de liberdade econômica dos países. A métrica utilizada é de 0 à 100 (onde 0 é reflete

	que afetam a importação e exportação de bens e serviços.		economias fechadas e 100 economias livres).
--	--	--	---

Elaboração própria do autor.

5.3 Variável de Controle

As variáveis de controle não são utilizadas nos modelos estatísticos para serem medidas tais quais as outras, contudo, elas são usadas para ter efeitos significativos sobre os resultados, evitando maiores distorções nos dados. Elas funcionam como estimulantes ou determinantes dos efeitos estatísticos das variáveis independentes. O aumento da população humana pode impactar nas questões econômicas, sociais e de sustentabilidade dos países a partir dos atos do governo e o PIB Percapita reflete justamente o Produto Interno Bruto do país, dividido pelo tamanho da população.

QUADRO 05 – DESCRIÇÃO COM AS INFORMAÇÕES DA VARIÁVEL DE CONTROLE

Variável Controle	Descrição	Quem elabora o indicador?	Como é a medida?
População Total	INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELOS AUTORES DO RELATÓRIO: A população total é definida na contagem de todos os residentes em determinado país, independentemente do status legal ou de cidadania.	O Indicador é produzido pelo <i>Banco Mundial</i> .	Esse tópico está no indicador do <i>Banco mundial</i> estimar populacional com base em dados demográficos.
PIB Percapita	INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELOS AUTORES DO RELATÓRIO: O PIB é a soma do valor bruto adicionado por todos os produtores residentes na economia mais quaisquer impostos sobre os produtos e menos quaisquer subsídios não incluídos no valor dos produtos.	O Indicador é produzido pelo <i>Banco Mundial</i> .	Esse tópico está no indicador do <i>Banco Mundial</i> para estimar o Produto Interno Bruto em relação à população total.

Elaboração própria do autor.

6. ANÁLISE DE DADOS E DISCUSSÃO

Para avaliar a hipótese trabalhada nessa pesquisa quanto à relação que existe entre a regulação estatal e a corrupção, optou-se por realizar um exame dos dados em cinco modelos. Inicialmente, será feita uma análise descritiva da variável dependente com a intenção de ressaltar a necessidade urgente de compreender a corrupção como uma condição deplorável para o país e uma análise descritiva das variáveis independentes, por serem correlacionadas com a variável principal. Em seguida, foram feitas análises de correlação e regressão com as variáveis adotadas acima. A correlação tem a finalidade de medir a linearidade da variável dependente com as variáveis explicativas, assim, segundo Filho (2019, p.30) “*existe correlação entre as variáveis quando suas distribuições ‘caminham juntas’*”. Por outro lado a regressão, testa a hipótese da pesquisa.

6.1 Análise descritiva da variável dependente

O capítulo anterior destacou que a variável dependente utilizada foi a percepção da corrupção a partir dos dados do *Transparência Internacional*. Foram mapeados todos os países disponíveis pelo indicador a partir do ano de 2013 até 2020. Só foram utilizados os dados a partir de 2013 em virtude de nos anos anteriores a metodologia adotada pelo TI ter sido diferente. A tabela abaixo apresenta a análise descritiva da variável dependente, inclusive com suas médias, além dos valores máximos e mínimos na classificação do índice. Ao longo dos anos, os países que apresentaram as menores ficaram entre as pontuações de 8,0 e 10,0, portanto, considerados os mais corruptos naqueles anos. Assim como, os países com notas máximas restaram entre 87,0 e 92,0, durante a série temporal, sendo considerados os mais íntegros.

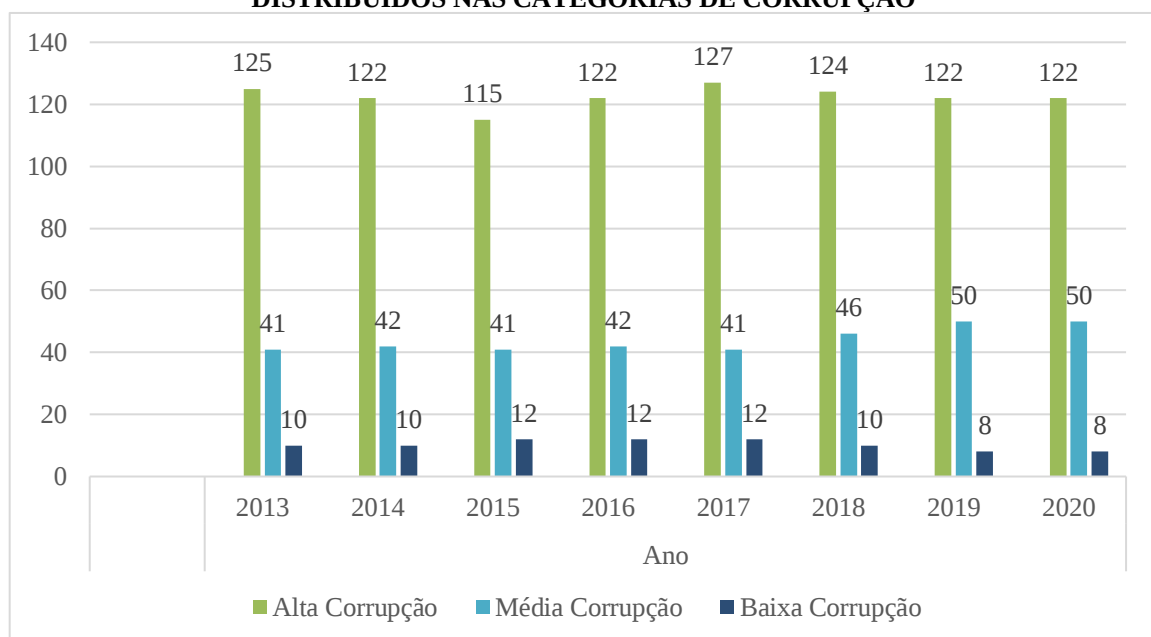
TABELA 03 – ANÁLISE DESCRITIVA DA VARIÁVEL DEPENDENTE NOS ANOS DE 2013-2020

Ano	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
2013	176	8,0	91,0	42,545	19,9258
2014	174	8,0	92,0	43,155	19,8408
2015	168	8,0	91,0	42,595	20,1958
2016	176	10,0	90,0	42,949	19,4367
2017	180	9,0	89,0	43,072	19,0515
2018	180	10,0	88,0	43,117	19,1420
2019	180	9,0	87,0	43,167	18,9603
2020	180	12,0	88,0	43,344	18,8752
Total	1414	8,0	92,0	42,997	19,3780

Elaboração do autor. Fonte: Índice de Percepção da Corrupção.

Ademais, os índices foram categorizados em três grupos: baixa corrupção (pontuação de 81,0 à 100,0), média corrupção (pontuação de 51,0 à 80,0) e alta corrupção (pontuação de 1,0 à 50,0). O gráfico e a tabela a seguir pinçaram no primeiro a quantidade de países ao longo dos anos nas três categorias e, posteriormente, iniciou-se a análise apenas no ano de 2020, por ser o último ano e com a maior quantidade de países, para refletir o número de casos em cada categoria.

GRÁFICO 01 - QUANTIDADE DE PAÍSES NA SÉRIE TEMPORAL 2013-2020 DISTRIBUÍDOS NAS CATEGORIAS DE CORRUPÇÃO



Elaboração do autor. Fonte: Índice de Percepção da Corrupção.

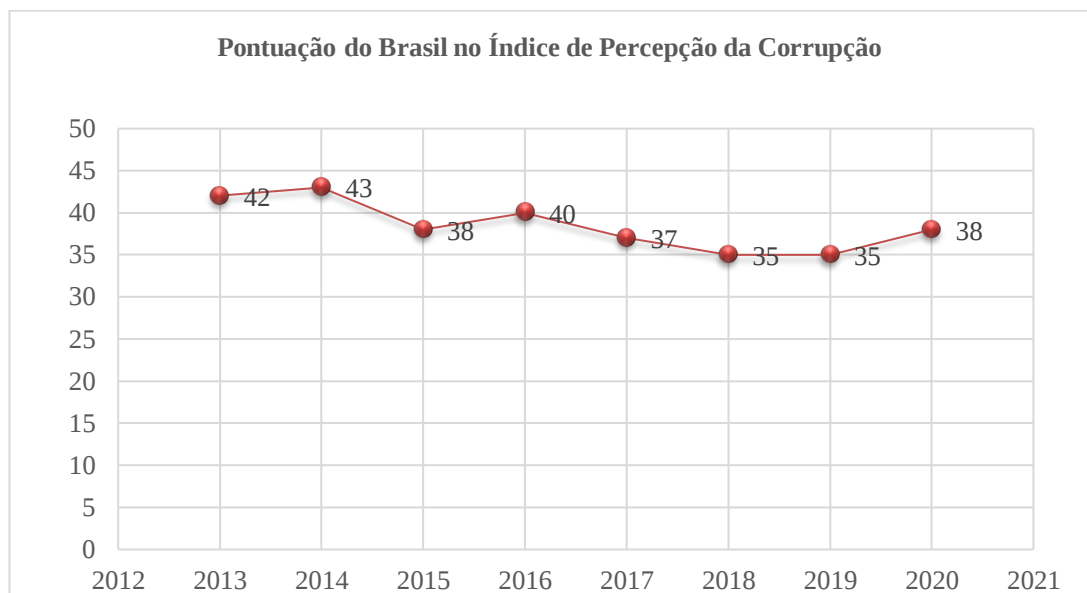
TABELA 04 - ANÁLISE DESCRITIVA DAS CATEGORIAS DE CORRUPÇÃO NO ANO DE 2020

Categoria	Ano	N	Média
Alta corrupção	2020	122	32,344
	Total	122	32,344
Média corrupção	2020	50	63,480
	Total	50	63,480
Baixa corrupção	2020	8	85,250
	Total	8	85,250

Elaboração do autor. Fonte: Índice de Percepção da Corrupção.

Observando o gráfico, percebe-se uma migração do grupo alta corrupção e baixa corrupção para a categoria de média corrupção ao longo dos anos. Entretanto, algo deve ser pontuado, é que em todos os anos, mais da metade dos países sempre estiveram arrolados na categoria de alta corrupção. Além disso, a tabela 07 passou à filtrar o intervalo de tempo do ano de 2020, para análises específicas, e, posteriormente, iniciamos a descrição com o Brasil, partido da variável dependente.

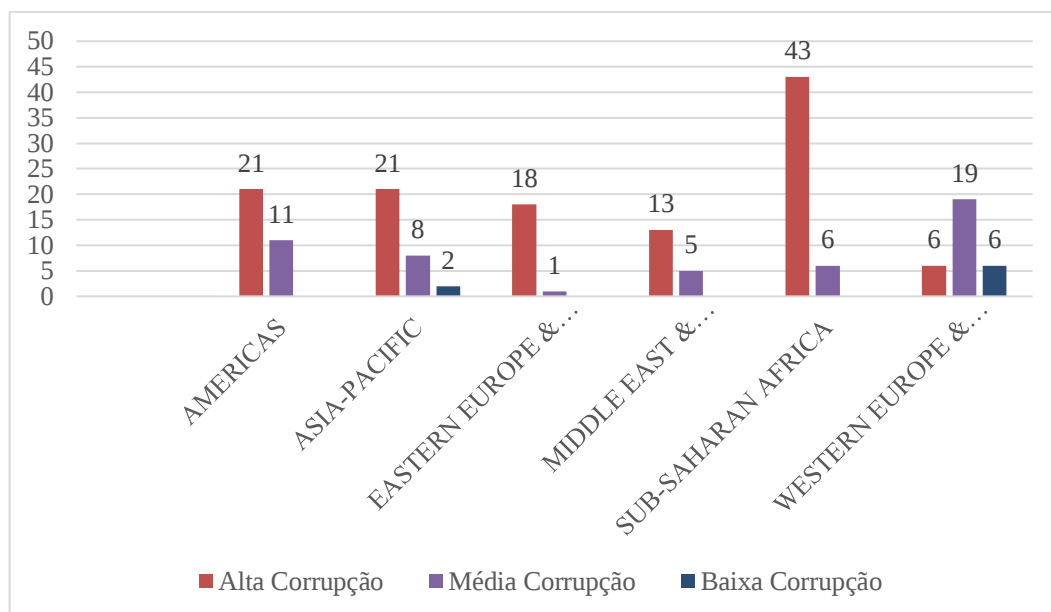
**GRÁFICO 02 - PONTUAÇÃO DO BRASIL NO ÍNDICE DE PERCEPÇÃO DA CORRUPÇÃO
2013-2020**



Elaboração do autor. Fonte: Índice de Percepção da Corrupção.

Os anos de 2018 e 2019 foram os piores para o Brasil, com a pontuações no valor de 35,0, e o melhor ano em foi em 2014, com pontuação de 43,0. Ressaltando-se que a métrica utilizada no índice é de quanto mais próximo a pontuação for de 100,0, mais percebido como íntegro será o país. Refletindo acerca da pontuação do Brasil no gráfico acima, é notório que durante todos os anos o Brasil está classificado no grupo da alta corrupção. Ainda, tomando como referência as categorias da corrupção, em relação ao ano de 2020, os países restariam assim distribuídos nas regiões, segundo o gráfico abaixo.

**GRÁFICO 03 - QUANTIDADE DE PAÍSES DIVIDIDOS POR REGIÃO E DISTRIBUÍDOS
NAS CATEGORIAS DE CORRUPÇÃO NO ANO DE 2020**



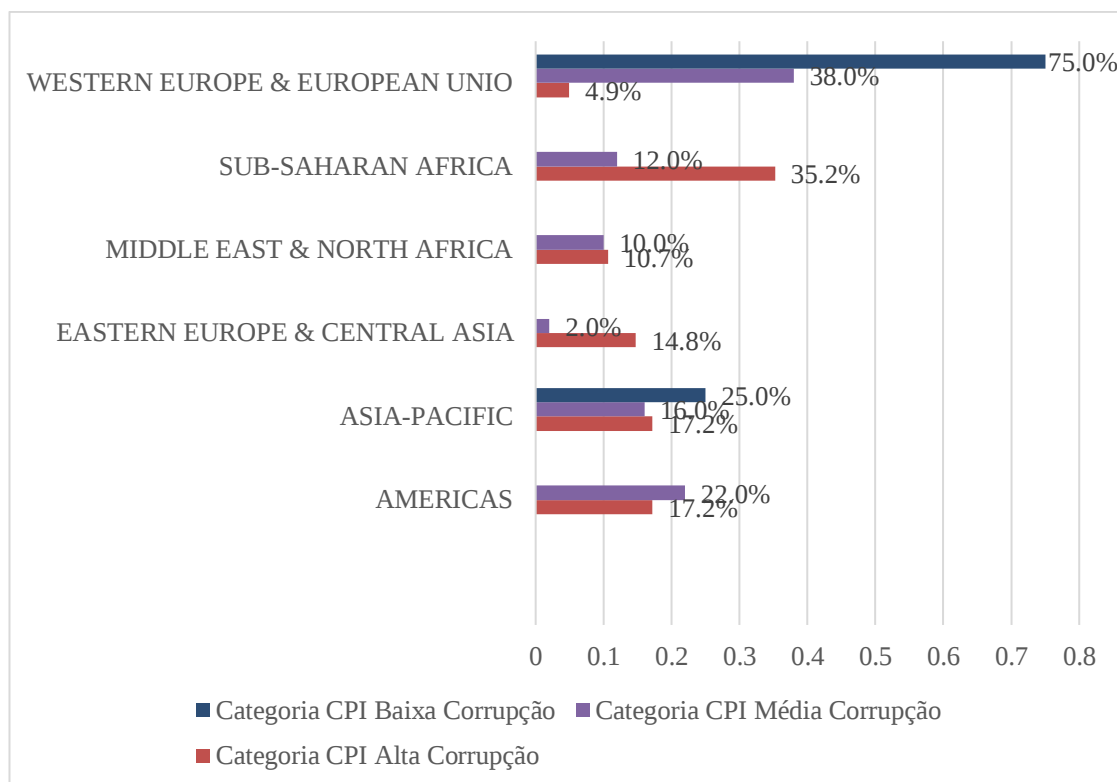
Elaboração do autor. Fonte: Índice de Percepção da Corrupção.

De acordo com o gráfico, a maioria dos países arrolados na pesquisa pertencem ao grupo considerado como sendo de alta corrupção. Dos 180 (cento e oitenta) casos, 122 (cento e vinte e dois) estão no primeiro grupo, 50 (cinquenta) no grupo mediano e apenas 8 (oito) no grupo da baixa corrupção. Inclusive, é importante destacar, que as nações consideradas íntegras pertencem apenas à duas regiões.

Os países com níveis de percepção da corrupção baixos são: Nova Zelândia, Dinamarca, Suécia, Singapura, Finlândia, Suíça, Noruega e Holanda. Os Estados Unidos da América segundo a categorização é considerado mediano nos níveis da corrupção. Os resultados elucidam a atual condição dos países em nível global, é notório que mais da metade das nações possuem níveis altíssimos de corrupção. A descrição da variável dependente faz saltar aos olhos a necessidade de urgente de estudar esse fenômeno.

As situações mais gritantes são percebidas nas regiões da América e da África Subsaariana. Países como Venezuela, Haiti, Nicarágua, Paraguai, Honduras, Guatemala, Somália, Sudão, Guiné Bissau, Eritreia, entre outros, possuem níveis depressivos de corrupção. Portanto, este seria o percentual dos países nas regiões conforme as categorias de corrupção.

GRÁFICO 04 - PERCENTUAL DOS PAÍSES DIVIDIDOS POR REGIÃO NAS CATEGORIAS DE CORRUPÇÃO NO ANO DE 2020

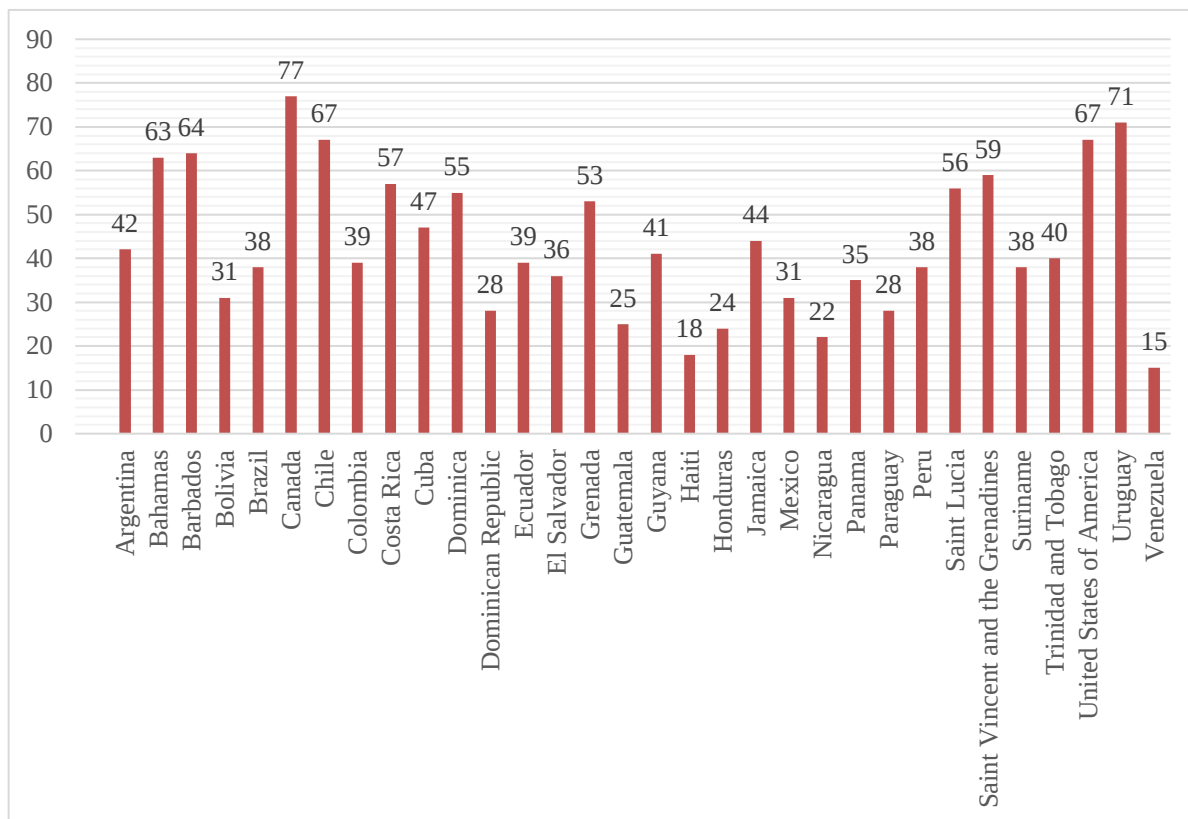


Elaboração do autor. Fonte: Índice de Percepção da Corrupção.

O gráfico destaca que o maior percentual de países com níveis de corrupção alta estão situados na região da África Subsaariana com 35,2% e na América com 17,2%. Embora a Ásia—Pacífica tenha tido o mesmo percentual da região das Américas na categoria alta da corrupção, mesmo possuindo uma quantidade menor de países ainda conseguiu possuir 25% do total de países em baixa corrupção.

Se filtrarmos ainda mais a análise descritiva da variável, perceberemos que o Brasil está entre os piores países em níveis de corrupção da região da América, em contrapartida, os Estados que mais se destacam são Canadá, Chile – inclusive empatado com os Estados Unidos América – e o Uruguai, conforme o gráfico.

GRÁFICO 05 - PONTUAÇÃO DOS PAÍSES DA REGIÃO DA AMÉRICA NO IPC DO ANO DE 2020



Elaboração do autor. Fonte: Índice de Percepção da Corrupção.

Estes resultados iniciais, denunciam e atestam a situação deplorável suportada pelos países, seja à nível mundial, regional ou apenas da análise do Estado Brasileiro. Observa-se que mais da metade dos países vivem em situação precária de integridade, não desenvolvendo ao longo dos anos qualquer ferramenta de controle da corrupção. Os diversos níveis baixos de corrupção podem ser percebidos por alguns fatores que analisaremos no próximo tópico.

6.2 Análise descritiva das variáveis independentes

A relação teórica que versou acerca da regulação nos capítulos anteriores, formularam o posicionamento que uma das causas para aumentar os níveis de percepção da corrupção envolvem o excesso de regulação nos países. Esse excesso foi caracterizado pelas variáveis independentes arroladas no procedimento metodológico e que traz impactos diretos no ambiente econômico do país. O *Doing Business* e o *Index Economic of Freedom*, classificaram seus indicadores com a seguinte métrica, quanto mais próximo de 100 mais liberdade existe no ambiente das relações econômicas, quanto mais próximo de zero, menor será essa liberdade.

Embora a série temporal seja de 2013 à 2020, o ano de referência para analisar descritivamente a variável independente foi apenas 2020. A tabela abaixo representa a descrição das variáveis.

TABELA 05 - ANÁLISE DESCRITIVA DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES NO ANO DE 2020

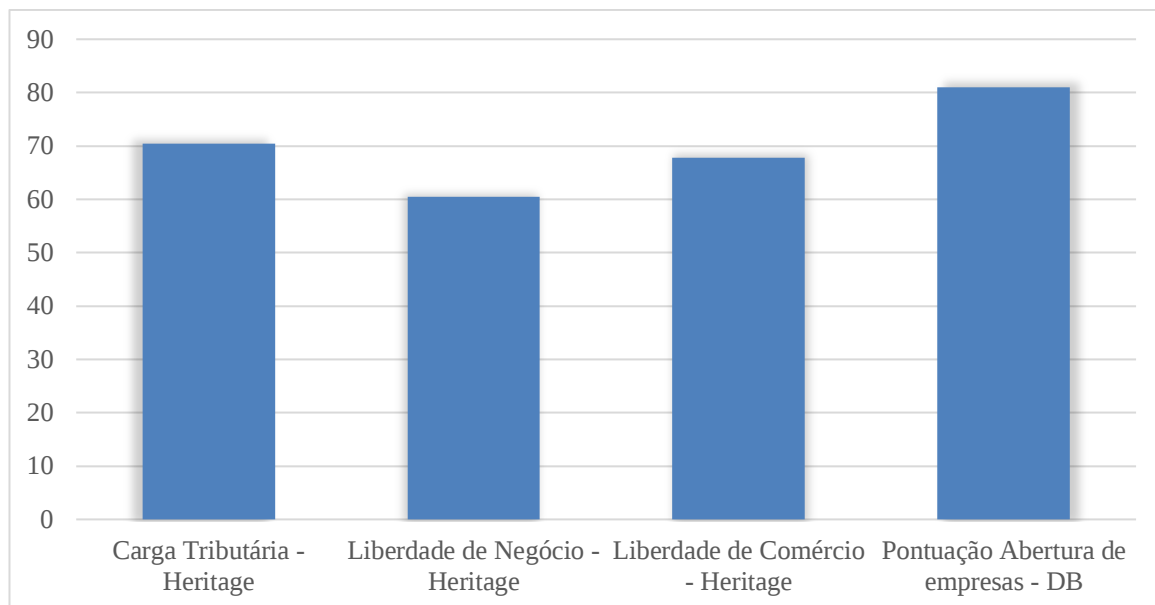
	N	Média	Mínimo	Máximo	Desvio Padrão
Carga Tributária - Heritage	167	76,946	0	99,8	13,4271
Liberdade de Negócio - Heritage	172	63,353	5	96,2	16,1627
Liberdade de Comércio - Heritage	169	74,134	0	95	12,7095
Pontuação Abertura de empresas - DB	146	84,97	25	100	11,515

Elaboração do autor.

Percebe-se que a Coreia do Norte encontra-se zerada em dois indicadores e, ainda, no indicador de *Liberdade de Negócio*, possui o pior desempenho (**5,0**). O país não atingiu a última posição apenas no indicador de *Pontuação Abertura de Empresas*, em que figura como o pior país no índice a Venezuela (**25,0**). Por outro lado, a Arábia Saudita embora não tenha um desempenho tão superior em grande parte dos indicadores, é destaque no índice de *Carga Tributária*, obtendo a maior nota (**99,8**). Entretanto, a Arábia Saudita ocupa a pontuação (**52,0**) no *Índice de Percepção da Corrupção*, explicando que não existe uma correlação positiva entre diminuição da carga tributária com uma menor percepção da corrupção.

Hong Kong alcançou as maiores notas na *Liberdade de Negócios e Liberdade de Comércio* (**96,2 e 95,0**) respectivamente. No último indicador, *Abertura de Empresas*, dois países permaneceram empatados com pontuação (**100,0**) Nova Zelândia e Geórgia o primeiro pertencente à região da Ásia-Pacífica e o segundo da Europa Oriental e Ásia Central. Estas seriam as pontuações do Brasil no ano de 2020 em cada um dos indicadores.

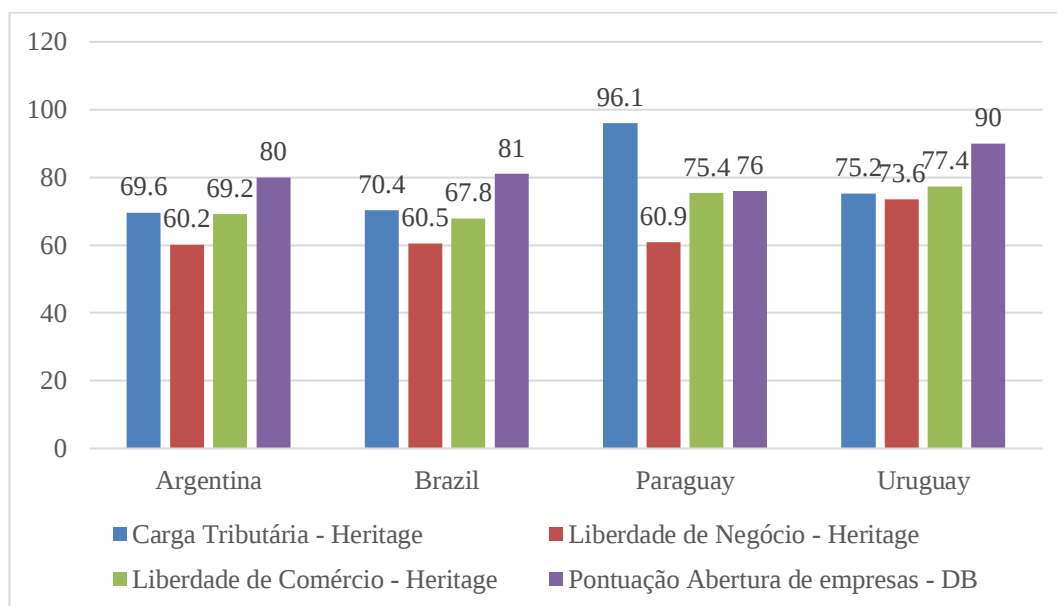
GRÁFICO 06: - PONTUAÇÃO DO BRASIL NAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES NO ANO DE 2020



Elaboração do autor. Fonte: Doing Business e The Heritage Foundation.

Se for levado em consideração as pontuações do Brasil dentro do Bloco Econômico Mercosul, este ainda não possui destaque em relação aos demais, mantendo-se entre os países com níveis mais baixos.

GRÁFICO 07 - PONTUAÇÃO DOS PAÍSES DO MERCOSUL NO ANO DE 2020



Elaboração do autor.

Usando a categorização do *Index Economic of Freedom* a pontuação do Brasil lhe inseriu no grupo de países que são altamente não livres. Isto reflete nas diversas categorias das variáveis independentes como: altas cargas tributárias, atualmente a carga de tributos geral é cerca de 32,9% da renda doméstica. Os custos para obter licenças antes de iniciar os negócios são altíssimos, além das tarifas de comércio. Todos esses fatos quando são levados em consideração, não permitem o crescimento da integridade do país nos índices de corrupção.

6.3 Correlação das variáveis

A correlação esperada diante das variáveis independentes é de sinal positivo. Conforme Filho (2019) a direção de “*uma correlação positiva indica que, quando uma variável aumenta, a outra também cresce, ou seja, valores altos de x estão associados a valores altos de y*”, p. 194. Assim, espera-se que quanto maior forem os indicadores das variáveis independentes, maior será o indicador da variável dependente. Rememora-se que a métrica utilizada em todas as variáveis adotadas na pesquisa é de quanto mais próximo de 100, melhor. Ou seja, quanto mais próximo de 100 forem as pontuações dos indicadores das variáveis menor será a regulação e mais íntegro será o país.

TABELA 6 - TABELA DO SINAL ESPERADO NAS CORRELAÇÕES ENTRE AS VARIÁVEIS

Variável dependente	
Variáveis independentes	Corrupção
Abertura de empresas	Sinal esperado +
Carga tributária	Sinal esperado +
Liberdade de negócios	Sinal esperado +
Liberdade de comércio	Sinal esperado +

Elaboração do autor.

Assim, a hipótese da pesquisa é identificar que quanto maior a regulação, maiores serão os níveis de percepção da corrupção dos países, portanto, o modelo de regressão mostra-se o mais adequado. A análise conta com 4 (quatro) dimensões que explicam o excesso de regulação, a saber: abertura de empresas, carga tributária, liberdade de negócios e liberdade de comércio. Os testes de correlação e regressão serão realizados separadamente, com cada uma das variáveis utilizadas para explicar o excesso de regulação.

As correlações contidas na matriz a seguir pretendem apresentar o grau de relacionamento entre a variável dependente e as variáveis independentes adotadas na pesquisa, com testes inferenciais para analisar a existência de significância estatística a partir da *Correlação de Pearson*.

TABELA 07 - MATRIZ DA CORRELAÇÃO ENTRE AS VARIÁVEIS NOS ANOS DE 2013-2020

Ano		Índice de Percepção da Corrupção	Carga Tributária - Heritage	Liberdade de Negócio - Heritage	Liberdade de Comércio - Heritage	Pontuação Abertura de empresas - DB
2013	Índice de Percepção da Corrupção	1	-,206**	,701**	,472**	,585**
	N	176	163	166	163	133
2014	Índice de Percepção da Corrupção	1	-,245**	,718**	,501**	,584**
	N	174	166	167	162	142
2015	Índice de Percepção da Corrupção	1	-,237**	,731**	,558**	,579**
	N	168	157	160	156	138
2016	Índice de Percepção da Corrupção	1	-,256**	,746**	,589**	,545**
	N	176	164	167	163	143
2017	Índice de Percepção da Corrupção	1	-,290**	,670**	,543**	,551**
	N	180	167	170	167	146
2018	Índice de Percepção da Corrupção	1	-,223**	,706**	,561**	,535**

	N	180	167	170	168	146
2019	Índice de Percepção da Corrupção	1	-,236**	,741**	,595**	,504**
	N	180	167	172	169	146
2020	Índice de Percepção da Corrupção	1	-,233**	,732**	,579**	,506**
	N	180	167	172	169	146

**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades)

Conforme a tabela de matriz das variáveis analisando todas as variáveis em relação à série temporal de 2013 à 2020, percebe-se que em todos os anos a maioria das variáveis apresentaram correlação forte moderada, positiva e significativa (0,01) à exceção de variável carga tributária. Portanto, para os testes inferenciais seguintes, optou-se por selecionar apenas os anos de 2020, confirme dito acima, por ser o ano com o maior número de casos disponíveis. Assim, abaixo temos a tabela de correlação das variáveis com o ano informado.

TABELA 08 - CORRELAÇÃO ENTRE AS VARIÁVEIS NO ANO DE 2020

Ano		Índice de Percepção da Corrupção	Carga Tributária - Heritage	Liberdade de Negócio - Heritage	Liberdade de Comércio - Heritage	Pontuação Abertura de empresas - DB
2020	Índice de Percepção da Corrupção	1	-,233**	,732**	,579**	,506**
	N	180	167	172	169	146

**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades)

A tabela mostra que o p-valor de todas as variáveis foram de **0,01** revelando altos níveis de significância. Entretanto, nem todos os sinais foram positivos conforme o esperado. A variável *liberdade de negócios* apresentou significância **0,01** e o r positivo de **0,732**. Ou seja, se há maiores facilidades na realização de negócios, há menores níveis de corrupção, confirmando o posicionamento de Shleifer e Vishny (1993), Mauro (1995).

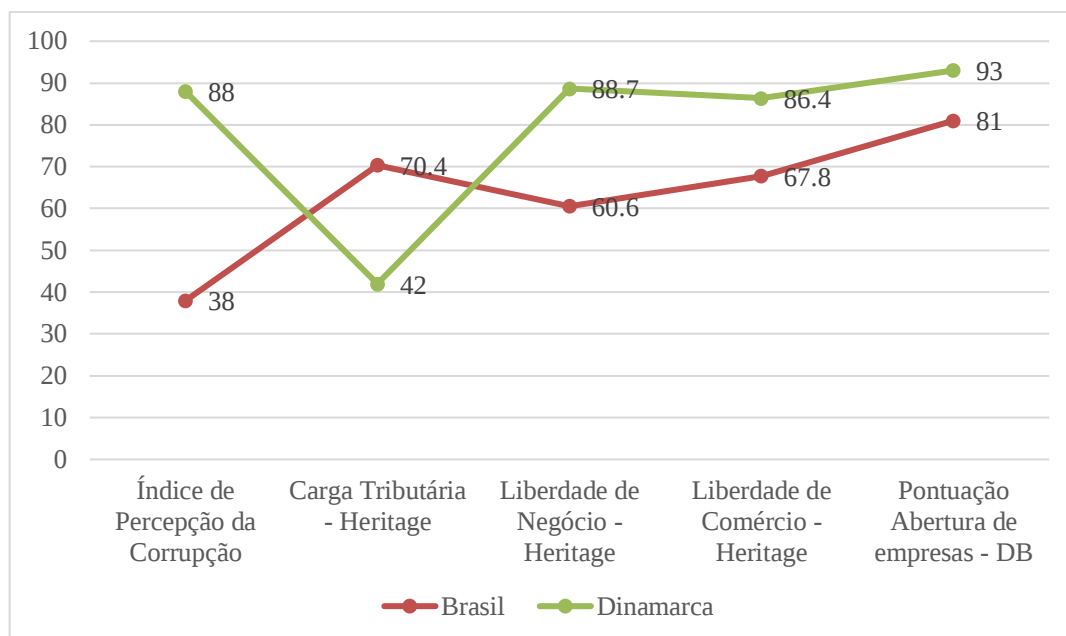
A *liberdade de comércio* mostrou correlação com significância **0,01** e o *r* positivo de **0,579**. Assim, quanto maior for a liberdade de comércio, menor será a percepção da corrupção, conforme Purohit (2005). E a *abertura de empresas* expôs significância estatística ao nível **0,01** e o *r* positivo de **0,506**. Desta forma, se maiores forem as facilidades de iniciar os negócios, menores serão os níveis de corrupção, coadunando com o posicionamento de Djankov, La Porta, Lopez-de-Silanes e Shleifer (2002).

É importante lembrar que este é o sinal esperado entre as variáveis, ou seja, à medida em que a liberdade de negócios, comércios e facilidade de abertura de empresas aumentam, os países tornam-se mais íntegros. Assevera-se, desta maneira, que a percepção de corrupção está relacionada com estas variáveis da seguinte forma: quanto maior for a liberdade de negócios, de comércio e quanto maior for a facilidade de abrir empresas no país, menor será o nível de percepção da corrupção.

Por outro lado, na variável *carga tributária*, a única entre as independentes, percebeu-se que a correlação foi significativa com valor **0,01**, entretanto, o sinal foi negativo apresentando *r* de **-0,233**. Este resultado explica a argumentação de Coelho (2006) que a diminuição da carga tributária, por si só, não está associada à melhores níveis de corrupção do país. A Dinamarca, por exemplo, no índice do *Index Economic of Freedom* possui pontuação 42, ou seja, reflete um nível baixíssimo de ausência de taxaço sobre o país, em contrapartida, possui a pontuação 88 no *Índice de percepção da corrupção*.

Se for levado em consideração o exemplo de dois países, Brasil e Dinamarca, aquele que eventualmente deveria alcançar melhor pontuação no *IPC* relacionando-se apenas a variável *carga tributária*, seria o Brasil.

GRÁFICO 08 - ÍNDICE DOS PAÍSES BRASIL E DINAMARCA EM CADA UMA DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES



Observando o gráfico, percebe-se que apenas na *Carga Tributária* o Brasil alcançou pontuação melhor, denotando que a variável em questão não possui relação estatística com a percepção da corrupção. Após o teste de *correlação bivariável*, foram acrescentadas duas variáveis para controle da correlação da dependente com a independente, especificamente, *carga tributária*. Portanto, o modelo de correlação apresentou os seguintes resultados estatísticos:

TABELA 09 - CORRELAÇÃO ENTRE A VARIÁVEL CARGA TRIBUTÁRIA E A VARIÁVEL DE CONTROLE

Variáveis de controle		Índice de Percepção da Corrupção	Carga Tributária - Heritage
PIB Per capita dos Países e População dos Países	Índice de Percepção da Corrupção	1	-,098**
	N		153

**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades)

A correlação parcial mostrou significância com valores **0,01**, conseguiu, ainda, diminuir a falha na relação exibindo o *r* de **-,098**, todavia, o sinal estatístico ainda permaneceu negativo. Desse modo, as variáveis de controle exerceram força sobre a independente, contudo, isso não

foi suficiente para positivar a correlação. De acordo com os testes de correlação, a variável *Liberdade de Negócios* é a que melhor explica os níveis de percepção dos países, sugerindo que países mais livres na liberdade de negócios, tendem a ser menos corruptos, caminhando ao lado dos estudiosos que defendem este posicionamento.

6.4 Regressão linear multivariada

Esta seção objetiva testar a hipótese da pesquisa, apresentando os resultados da análise de regressão. Como visto, a hipótese indica que o excesso de regulação impacta nos níveis de corrupção e que portanto as variáveis carga tributária, liberdade de negócios, liberdade de comércio e abertura de empresas favorecem a hipótese no sentido de que quanto menor a carga tributária e maiores as facilidade de negócios, comércio e abertura de empresas, menores são os níveis de corrupção.

A pesquisa adotou um total de 180 (cento e oitenta) países, número que pode variar de acordo com a série temporal escolhida, 2013 à 2020. Entretanto, na análise de regressão houve um filtro dos anos para avaliar apenas o de 2020, por ser o ano com maior número de casos. O objetivo é explicar justamente o impacto dessas variáveis independentes, sobre a dependente.

Conforme observou-se nos testes de correlação, 75% das variáveis independentes apresentaram níveis de relações moderadas e fortes e uma variável não apresentou a relação esperada, ou seja, com sinal positivo. Além disso, quando o modelo de regressão foi testado a variável *Abertura de Empresa* apresentou probabilidade estatística (B) abaixo do esperado. Assim, optou-se por rodar dois testes, um com todas as variáveis independentes e outro modelo apenas com a variável independente acrescida da variável de controle PIB Percapita. Ainda, em virtude da regressão linear múltipla, foram realizados os teste de *Durbin-Watson* para verificar se os resíduos das variáveis são independentes, além dos testes de VIF e tolerância para confirmar o baixo grau de multicolinearidade entre as variáveis.

A tabela abaixo apresenta os resultados da análise, feita a partir dos dados coletados nos indicadores já descritos anteriormente:

TABELA 10 – MODELO DE REGRESSÃO LINEAR MULTIVARIADA

Covariáveis	Índice de percepção da corrupção				
	MODELO 1	MODELO 2	MODELO 3	MODELO 4	MODELO 5

	B	Erro Padrão	B	Erro Padrão	B	Erro Padrão	B	Erro Padrão	B	Erro Padrão
Carga Tributária - Heritage	-0,565***	0,131	-0,435***	0,086	-0,421***	0,083	-0,419***	0,084	-0,186***	0,069
Liberdade de Negócio - Heritage			0,963***	0,070	0,796***	0,087	0,819***	0,119	0,513***	0,097
Liberdade de Comércio - Heritage					0,332***	0,108	0,327***	0,110	0,139***	0,086
Pontuação Abertura de Empresas - DB							-0,040*	0,137	0,035*	0,106
Pib per capita									0,000	0,000
Constante	87,707		15,247		0,225		2,245		5,331	
R ²	0,120		0,632		0,657		0,657		0,799	
N	138		138		138		138		138	

Variável dependente: Transparência Internacional.

*p<0,10; **p<0,05; ***p<0,01.

Com a finalidade de testar a hipótese, foi feito a regressão multivariada separada em 5 modelos. O primeiro modelo utilizava apenas a primeira variável, o segundo acrescentava-se mais uma variável e assim sucessivamente até o quinto modelo. Na ordem, os modelos apresentaram os seguintes R²: modelo 1 = 0,120; modelo 2 = 0,632; modelo 3 = 0,657, modelo 4 = 0,657 e; modelo 5 = 0,799. Percebe-se que o modelo que incluiu todas as variáveis independentes e a variável de controle explicam o impacto da intervenção estatal por meio de regulações na corrupção em 79% dos casos.

Analisando os resultados da variável *Carga Tributária* ela obteve um nível de significância de 0,01, entretanto, confirmando os sinais da correlação realizadas antes, o sinal foi negativo em todos os cinco modelos. Sendo assim, embora o p-valor seja significativo a variável independente não apresentou relação estatística, por si só, capaz de confirmar a hipótese testada.

Por outro lado, o índice da *Liberdade de Negócio* apresentou o sinal esperado na regressão, com valores significativos de p<0,01, possuindo um nível de confiança de 99% e probabilidade estatística alta em todos os cinco modelos, ou seja, a variável à medida que alcança o valor de 100 (cem) causa a probabilidade de melhorar os níveis de percepção da corrupção percentuais consideráveis. No quinto modelo, por exemplo a probabilidade de causa é de 51%. Quanto ao teste da variável *Liberdade de Comércio* a regressão obteve valor

significativo de $p < 0,01$, possuindo nível de confiança em 99% e probabilidades consideráveis, embora sejam bem menores que as da variável anterior.

A variável *Abertura de Empresas* chamou atenção no quarto modelo da regressão pelo sinal negativo e pela ausência de significância estatística, atingindo p-valor $< 0,10$. Quando a matriz da correlação foi testada, a variável apresentou a relação esperada tanto pelo sinal quanto por sua significância. Igualmente, a análise teórica constantemente reafirma o peso da variável em associação à variável dependente, por isso, ao observar que o índice não obteve significância, optou-se por mantê-la acrescentando ao último modelo a variável de controle. Mesmo assim, embora no quinto modelo a variável apresentasse impacto positivo da em relação à variável independente, ainda possuiu baixa relevância significativa de $p < 0,10$, apresentando nível de confiança de 90% e probabilidade de causa em 0,035, ou melhor, impactando a variável dependente em 3,5% dos casos.

Verificou-se, portanto, que das 4 (quatro) variáveis independentes usadas nos modelos acima a liberdade de negócio é aquela que possui maior impacto no *Índice de Percepção da Corrupção*, seguida da variável *Liberdade de Comércio* e, por fim, *Abertura de Empresas*.

Os resultados da regressão confirmam a hipótese levantada na pesquisa, coadunando com o arcabouço teórico trazido acima afirmando que quanto maior for a regulação dos países por meio de intervenções estatais em ambientes econômicos, maior será a corrupção, ou, quanto menor for a regulação do país, menor será sua corrupção. A pesquisa, então, atesta o posicionamento de Shleifer e Vishny (1993), Mauro (1995), Djankov, La Porta, Lopez-de-Silanes e Shleifer (2002) e Purohit (2005).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito da pesquisa teve seu objetivo alcançado que seria confirmar a hipótese de que maiores regulações na econômica, maior será a corrupção. Conforme foi visto na introdução, a corrupção é um fenômeno planetário que não isenta qualquer nação das suas causas e consequências. Portanto, a corrupção será prejudicial aos países, trazendo consequências das mais diversas, seja em âmbito moral, econômico ou ceifando a vida das pessoas (SUSAN-ACKERMAN e PALIFKA, 2020).

O primeiro passo do estudo qualitativo resolveu apresentar a construção teórica acerca do fenômeno da corrupção; é importante notar, que o conceito prezou por abarcar todo o arcabouço dos estudiosos que percebem a corrupção como um fato que pode acontecer tanto em ambientes públicos como em ambientes privados, não sendo uma condição restrita àquele primeiro. Assim, optou-se por definir corrupção a partir do entendimento de Melo (2003) em que esta seria a *“interação voluntária de agentes racionais, com base em ordenamento de preferências e restrições, na tentativa de capturar, ilegalmente, recursos de organizações, das quais pelo menos um desses agentes faz parte, sendo as ações propiciadas por ambiente de baixa accountability”*.

A relação teórica apresentada acima, enfatizou que têm-se países mais íntegros quando estes atendem alguns requisitos necessários para o seu desenvolvimento como: punição dos agentes corruptores, aumento dos salários dos servidores públicos, diminuição do poder discricionário, ausência de controle da mídia, transparência dos atos públicos, *accountability* horizontal e vertical e, ainda, diminuição das regulações nos ambientes econômicos.

Após análise da literatura o estudo empírico afirmou o posicionamento dos estudiosos acerca do tema, confirmando a hipótese levantada na pesquisa de que a diminuição da regulação estatal na economia torna o país menos corrupto ou sua aplicação em excesso torna-os mais corruptos. Foi possível coletar dados de apenas cerca de 180 (cento e oitenta) países com referência aos anos de 2013-2020 em virtude da ausência de dados para os anos anteriores, conforme já elucidado na metodologia e descrição das variáveis.

É importante notar que o N da amostra não é referente à todos os anos, como descreveu a análise no capítulo anterior, mas sua quantidade variou ano após ano. Por isso, na correlação e na regressão linear múltipla foi operacionalizado no SPSS o *select cases* para filtrar nos resultados estatísticos apenas o ano de 2020. Mesmo assim, a regressão apresentou os efeitos em apenas 138 (cento e trinta e oito) países.

Em se tratando de pesquisa quantitativa, mesmo que a hipótese seja confirmada nos testes de inferência, as conclusões não podem ser impositivas, sobretudo, quando se tratar de estudos voltados à corrupção em que suas implicações não são monocausais, motivo pelo qual da vasta gama de possibilidades que refletem os níveis de percepção da corrupção, foram pinçados apenas alguns para serem considerados as variáveis independentes da pesquisa, sendo estas: carga tributária, liberdade de negócio, liberdade de comércio e abertura de empresas.

Percebeu-se que a carga tributária não obteve a significância estatística esperada em virtude do sinal negativo. Já os países com maior liberdade de negócio impactam positivamente na corrupção de forma considerável. Embora a probabilidade tenha sido baixa, quanto maior for a liberdade de comércio do país, mais íntegro eles serão. Em se tratando da última variável independente, abertura de empresas, observou-se que na regressão com todas as variáveis, ela não apresentou peso estatístico, embora tenha impacto positivo no indicador da corrupção.

Os resultados confirmam a hipótese da pesquisa confirmando o que os teóricos dissertaram que acerca do tema. Urge destacar que os testes confirmaram, inclusive, o posicionamento de Coelho (2006) de que a carga tributária não pode explicar baixos níveis ou altos níveis de corrupção. Por outro lado, as três variáveis compreendem àquilo que exerce mais peso em ambientes econômicos do país, tempo para abrir empresas, custos, o grande número de licenças para iniciar um empreendimento. Contudo e para além disso, é importante aumentar a liberdade dos países em seus valores econômicos, inibindo que agentes privados otimizem seus ganhos pessoais por meio escusos.

Diante desse motivo, destaca-se que o debate gira em torno de Estados que garantem maior liberdade na economia como forma de diminuir os índices corrupção, conforme Coelho (2006) e Bragança (2017). O presente estudo observou justamente isso, países que se encontram em posições mais altas nos índices de liberdade econômica, estão melhor posicionados na percepção da corrupção. Se formos exemplificar isto com a Singapura, Nova Zelândia e Dinamarca, no índice de percepção da corrupção esses países alcançaram no ano de 2020 as seguintes pontuações: **85,0**, **88,0** e **88,0**, respectivamente, ocupando, também, posições excelentes na liberdade de negócios que foi a variável independente de maior impacto: **92,8**, **90,4** e **88,7**. Nota-se que boa pontuação na liberdade de negócio enseja boa pontuação no IPC.

Em contrapartida, o Brasil atualmente possui a pontuação **38,0** no IPC e a pontuação **60,5** na liberdade de negócio. No ranking classificatório do *Índice de Liberdade Econômica*, o Brasil ocupa a posição nº 143, estando no grupo dos países considerados não livres ou que

grande parte da sua economia é regulada. Logo, pelos indicadores dos índices trabalhados, à medida que a pontuação subia significava melhor pontuação no índice de corrupção.

A pesquisa mostrou como as altas intervenções econômicas podem ser propícias para criar ambientes de interação e relação negocial entre os agentes corruptores, permitindo que o custo benefício do oferecimento de suborno e a omissão em cumprir atos no prazo legal se tornem mais fáceis. Foi visto que a regulação pode ser caracterizada pelo poder discricionário, participação do governo no PIB e taxaço, permissões, licenças, concessões e tantas outras barreiras comerciais.

Desta forma, é notório que a corrupção é um problema global que impede o progressos dos países. A sua presença no ambiente econômico permite que as instituições de controle trabalhadas em seção específica nessa pesquisa combata este fenômeno diminuindo suas consequências danosas no meio político, econômico e social. Assim, em síntese, as variáveis independentes adotadas na pesquisa, mostraram-se importantes para explicar o fato de que menos regulação reflete em menos corrupção, consequentemente, mais regulação reflete em mais corrupção.

REFERÊNCIAS

- ADES, A.; DI TELLA, R. The New Economics of Corruption a Survey and Some New Results. **Political Studies**, Political Studies Association, v.45, n.3, p. 496-515, 1997.
- AMIN, M.; SOH, Y. C. Does Greater Regulatory Burden Lead to More Corruption? Evidence Using Firm-Level Survey Data for Developing Countries. **Policy Research Working Paper 9149**. World Bank Group. Feb. 2020.
- AWASTHI, R.; BAYRAKTAR, N. Can Tax Simplification Help Lower Tax Corruption? **Policy Research Working Paper 6988**, World Bank Group, Feb. 2020.
- BANCO MUNDIAL. **World Bank Group**. Disponível em <<https://www.worldbank.org/pt/country/brazil>>. Acesso em 21 de março de 2020.
- BARDHAN, Pranab. **The Economist's Approach to the Problem of Corruption**. World Development. Vol. 34, n° 2, p. 341-348, Mar. 2005.
- BATISTA, Mariana; MARQUES, Radamés. **Instituições Políticas e Corrupção: uma análise da literatura comparada**. Revista Política Hoje. Vol. 21, n° 1, 2012.
- BECKER, G. S. Crime and Punishment: An Economic Approach. **Journal of Political Economy**, The University of Chicago Press, v.76, n.2, p.169-217, Apr. 1968.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola. **Dicionário de Política**. 11ª Ed., Editora UNB. Vol. I, 1983.
- BRAGANÇA, L. P. O. **Porque o Brasil é um país atrasado? O que fazer para entrarmos de vez no século XXI**. 1º ed. Ribeirão Preto – SP, Novo Conceito Editora, 2017.
- BRAZIL ECONOMY. **Index of Economic Freedom**. Disponível em <<https://www.heritage.org/index/country>>. Acesso em 21 de março de 2020.
- COHEN, Joshua. **Deliberação e legitimidade democrática**. IN: MARQUES, Ângela Cristina Cristina Salgueiro Marques [org.]. **A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas: textos fundamentais**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.
- CORRUPTION PERCEPTIONS INDEX 2019. **Transparency International**. Disponível em <https://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2019>. Acesso em 21 de março de 2020.

CUNHA, Rogério S. **Manual de Direito Penal – Volume Único**. 12ª Ed., Editora JusPODIVM, Salvador – BA, 2020.

DJANKOV, S.; LA PORTA, R.; LOPEZ-DE-SILANES, F.; SHLEIFER, A. The Regulation of Entry. **The Quarterly Journal of Economics**. v. CXVII, Feb. 2002.

DJANKOV, S. The Regulation of Entry: A Survey. **World Bank Group**. 2009.

ELLIOTT, K.A. **A Corrupção e a Economia Global**. Ed. BRASILIA: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FILGUEIRAS, Fernando de B. **Notas Críticas Sobre o Conceito de Corrupção – Um debate com juristas, sociólogos e economistas**. Revista Informação Legislativa. Brasília a. 41, nº 164, Out/Dez. 2004.

FILHO, D. B. F. **Métodos Quantitativos em Ciência Política**. 1ª ed. Curitiba – PR, Editora INTERSABERES, 2019.

FISMAN, Raymong; SVENSSON, Jakob. **Are Corruption and Taxation Really Harmful to Growth?** Politic Research Working Paper, nº 2487, 2007.

FREEDOM HOUSE. **Expanding Freedom and Democracy**. Disponível em <<https://freedomhouse.org/>>. Acesso 21 de março de 2020.

GERRING, John; THACKER, Strom C. **Political Institutions and Corruption: The Role of Unitarism and Parliamentarism**. Departament of Political Science and Departament of International Relations. p. 295-330, 2004.

GLYNN, Patrick; KOBRIN, Stephen J.; NAÍM, Moisés. **A Corrupção e a Economia Global**. In: ELLIOTT, Kimberly Ann (Org.). Brasília: Universidade de Brasília, 2002.

GOERTZ, Gary. **Social Science Concepts**. 1ª Ed. Princeton University Press. 2005.

GRAF LAMBSDORFF, Johann. **Consequences and causes of corruption: What we know from a cross-section of countries?** Passauer Diskussionspapiere – Volkswirtschaftliche Reihe, nº V-34-05, 2005.

GRIN, Eduardo J. **Notas sobre a Construção e a Aplicação do Conceito de Capacidades Estatais**. Teoria e Sociedade. nº 20.1, 2012.

GRUDEM, W.; ASMUS, B. **A pobreza das nações – uma solução sustentável**. 1º ed. São Paulo – SP, Edições Vida Nova, 2016.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia entre Facticidade e Validade**. 1ª ed. São Paulo – SP, Tempo Brasileiro, 1997.

HUNTINGTON, Samuel P. **A Ordem Política nas Sociedades em Mudança**. 1ª Ed., Editora da Universidade de São Paulo, 1975.

JAIN, Arvind. Corruption: A Review. *Journal of Economic Surveys*. Vol. 15, nº 1, 2001.

JOHNSON, Simon; KAUFMANN, Daniel; ZOIDO-LOBATÓN, Pablo. **Regulatory Discretion and the Unofficial Economy**. *American Economic Review*, The World Bank, May. 1998.

KAUFMANN, D.; WEI, SHANG-JIN. “Does ‘Grease Money’ Speed Up The Wheels of Commerce?”. **IMF Working Paper**. WP/00/64, Mar. 2000.

KRUEGER, Anne O. **The Political Economy of the Rent-Seeking Society**. *The American Economic Review*. Vol 4., nº 3, Jun. 1974.

KELLSTEDT, P. M.; WHITTEN, G. D. (2013). **Fundamentos da Pesquisa em Ciência Política**. Tradução Lorena Barberia, Patrick Silva, Gilmar Masiero. São Paulo: Blucher.

LA PORTA, Rafael; LOPEZ-DE-SILANES, Florencio; SHLEIFER, Andrei; VISHNY, Robert. **The Quality of Government**. National Bureau of Economic Research. Working Paper nº 6727, 1999.

LEONARDO, Avritzer. **Teoria Democrática e Deliberação Pública**. Lua Nova. N. 50.

MAURO, P. Corruption and Growth. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 10, n.3, p. 681-712, 1995.

MENDOÇA, A. L. de A; NAGLE, L. E.; RODRÍGUEZ-GARCÍA, N. **Negociación en Casos de Corrupción: Fundamentos Teóricos y Prácticos**. 1ª Ed. Corrupción, Crimen Organizado y Delicuencia Económica – Tirant lo Blanch, 2018.

MELO, C. A. V. **Alta Corrupção como Resposta a Baixos Níveis de Accountability**. Recife, 2003. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco.

MELO, C. A. V. **Corrupção e Políticas Públicas: Uma Análise Empírica dos Municípios Brasileiros**. Recife, 2010. Tese de Doutorado – Programa de Pós Graduação em Ciência Política – Doutorado em Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco.

MIRANDA, L. F. **Unificando os conceitos de corrupção: uma abordagem através da nova metodologia dos conceitos**. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 25, Brasília, Janeiro-Abril de 2018, p. 237-272.

MISES, L. V. **As seis lições**. 7º ed. São Paulo – SP, Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 1979.

PERSSON, T; TABELLINI, G. **Political Economics – Explaining Economic Policy**. Macro Reading Group UC3M, Chapters 1-5, Nov. 2012.

PUROHIT, M. C. Corruption in Tax Administration. in: SHAH, **A Performance Accountability and Combating Corruption**. Washington, DC: World Bank, 2005, p. 285-302.

ROSE-ACKERMAN, Susan; PALIFKA, Bonnie J. **Corrupção e Governo – Causas, Consequências e Reforma**. 1ª Ed., Editora FGV, 2020

ROSE-ACKERMAN, Susan. **A Corrupção e a Economia Global**. In: ELLIOTT, Kimberly Ann (Org.). Brasília: Universidade de Brasília, 2002.

SANDHOLTZ, Wayne; KOETZLE, William. **Accounting for corruption: Economic Structure, Democratic Norms, and Trade**. CSD Working Papers, 1998.

SCHILLING, Flávia. **A Discussão Sobre a Corrupção: moral, herança e governo**. Cad. Est. Soc. Recife. v. 14, nº 2, p. 367-394, Jul/Dez. 1998.

SCHILLING, Flávia. **Corrupção: Ilegalidade Intolerável? Comissões Parlamentares de Inquérito e a Luta Contra a Corrupção no Brasil (1980-1992)**. 1ª Ed. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. São Paulo – SP, 1999.

SHLEIFER, A; VISHNY, R. W. Corruption. **The Quarterly Journal of Economics**. The MIT Press, v. 108, n. 3, p. 599-617, Ago. 1993.

TANZI, V. Corruption Around the World: Causes, Consequences, Scope, and Cures. **IMF Working Paper**, v. 98, n. 63, May. 1998.

THE WORLD ECONOMIC FORUM. Disponível em <<https://www.weforum.org/>>. Acesso em 21 de março de 2020.

TREISMAN, D. The Causes of Corruption: a Cross-National Study. **Journal of Public Economics**, v. 76, p. 399-457, 2000.

VAN RIJCKEGHEM, C; WEDER, B. Corruption and the Rate of Temptation: Do Low Wages in the Civil Service Cause Corruption? **IMF Working Paper**, n. 97/73, p. 56, Jun. 1997.

VAN RIJCKEGHEN, Caroline V.; WEDER, Beatrice. **Bureaucratic Corruption and the Rate of Temptation: Do Wages in the Civil Service Affect Corruption and by How Much?** in ABED, George T.; Gupta, Sanjeev. Governance, Corruption & Economic Performance, International Monetary Fund, 2002.

VIEIRA, James B. **Os Microfundamentos da Transação Corrupta: O Referencial Analítico da Corrupção Reconsiderado**. Porto Alegre – RS, 2008, Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

WEI, Shang-Jin. **How Taxing is Corruption on International Investors?** The Review of Economics *and* Statistics. Vol. LXXXII, 2000.